

DIREITO ADMINISTRATIVO	4
AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	4
APLICAÇÃO DE MULTA PELO PROCON MUNICIPAL	4
APREENSÃO DE DOCUMENTOS PELA AUTORIDADE FISCAL	5
CANDIDATO COM ACNE – INAPTIDÃO NOS EXAMES MÉDICOS	5
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO - FGTS	6
DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL	7
DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE LOTEAMENTO	7
DESAPROPRIAÇÃO – PARTICIPAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO	8
DESISTÊNCIA DA DESAPROPRIAÇÃO	8
DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO	9
EFEITOS DO RETORNO AO CERTAME POR DECISÃO JUDICIAL	9
EXIGÊNCIA DE CND INSS PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO	10
ILEGITIMIDADE PASSIVA - ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS	11
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	11
INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO	12
INSCRIÇÃO DE MENOR - EXAME SUPLETIVO ESPECIAL	12
LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA – LAGO DE HIDRELÉTRICA	13
LINHA DE TRANSMISSÃO ENERGIA - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	14
LOTEAMENTO IRREGULAR – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO	14
MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO	15
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL DO IPSEMG	15
RESTRIÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DO DETRAN	16
TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO	16
DIREITO AMBIENTAL	17
AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL - CÓDIGO FLORESTAL	17
DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL	18
AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	18
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS	18
AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO INVENTÁRIO	19
AÇÃO MONITÓRIA – PRESCRIÇÃO	20
ALIENAÇÃO DE VEÍCULO NA EXECUÇÃO – FRAUDE	20
BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE IMÓVEL E PLANTAÇÕES	21
BUSCA E APREENSÃO – VEÍCULO INSTRUMENTO DE TRABALHO	22
CARTA ROGATÓRIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO	22
CHEQUE-CAUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR	23
COBERTURA DAS DESPESAS RELATIVAS À PROTESE	23
COBRANÇA DE HONORÁRIOS POR CURADOR ESPECIAL	24
CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA	25
CÓPIA DIGITALIZADA DE CONTRATO	25
COTAS MARGINAIS	26
CURATELA SEM A NECESSIDADE DE INTERDIÇÃO	26
DANO MORAL – FALSO-POSITIVO DA SOROLOGIA HIV	26
DANO MORAL – MATÉRIA JORNALÍSTICA DE CUNHO NARRATIVO	27
DANOS MATERIAIS – ENTREGAS DE CARTAS DE CRÉDITO	27
DECADÊNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CONDÔMINO	28
DENUNCIAÇÃO DA LIDE POR NOVO FUNDAMENTO	28
DIVULGAÇÃO DE AULAS NO ORKUT SEM AUTORIZAÇÃO AUTORAL	29
DOAÇÃO REGISTRADA - PREVALÊNCIA SOBRE COMPRA E VENDA	30
ELEIÇÃO DE UM QUARTO FORO - PRINCÍPIO DO JUÍZO NATURAL	31

EXCESSO DE RUÍDOS – FALTA DE RESPEITO AO SOSSEGO	31
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO - RESISTÊNCIA	32
HIPOTECA – INEFICÁCIA PERANTE O ADQUIRENTE DO IMÓVEL	32
IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA ALUGADO	33
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICA	33
INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ - ENCEFALOCELE	34
LOCUPLETAMENTO ILÍCITO	34
NEGATIVA DE ATENDIMENTO MÉDICO – FALTA DE CONTRACHEQUE ..	35
NEGATIVA DE COBERTURA DE EXAME POR PLANO DE SAÚDE	35
NEGÓCIO JURÍDICO – PRINCÍPIOS DA EQUIDADE E BOA-FÉ	36
NOTA PROMISSÓRIA – TÍTULO HÁBIL A EMBASAR AÇÃO MONITÓRIA...	37
PENHORA SOBRE FATURAMENTO DE EMPRESA	38
PROCESSO ARQUIVADO SEM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL....	38
QUINHÃO MENOR QUE O MÓDULO FISCAL – DIVISÃO	39
RECUSA DE CHEQUE – DIREITO DO CREDOR	39
REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM IMÓVEL MUNICIPAL	40
RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO	40
REVELIA – NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA DO FEITO	41
REVELIA – RECURSO INTEMPESTIVO	42
SEGURO DE VIDA – FALECIMENTO DE BENEFICIÁRIOS INDICADOS....	42
SENTENÇA PROLATADA POR JUIZ PLANTONISTA NO RECESSO	42
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA	43
VALOR DA CAUSA – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO	44
VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNICIDADE DA JURISDIÇÃO	44
DIREITO CONSTITUCIONAL	45
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 9677/98	45
LEI 12.735/97 E DEC. REG. 39.387/1998 – CONSTITUCIONALIDADE	46
DIREITO DO CONSUMIDOR	46
AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO	46
APARELHO COM DEFEITOS - EXTENSÃO DA GARANTIA	47
INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – HONORÁRIOS PERICIAIS	48
MÚTUO BANCÁRIO – ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS....	48
RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – DÉBITO DE TERCEIROS	49
TARIFA TELEFÔNICA – REPASSE DO PIS E DA COFINS	50
DIREITO EMPRESARIAL	50
RETIRADA REGULAR DO SÓCIO EXECUTADO DA SOCIEDADE	50
DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL	51
ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA – IMPOSIÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA ..	51
CARTA TESTEMUNHÁVEL	51
COMPETÊNCIA PARA REVISÃO CRIMINAL DA TURMA RECURSAL	52
CORRUPÇÃO DE MENORES – NATUREZA FORMAL DO DELITO	52
CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – SEQUESTRO DE BENS	53
CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO	53
ESTELIONATO EM CONTINUIDADE DELITIVA - PRESCRIÇÃO	54
FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO	54
FALTA GRAVE – PRESCRIÇÃO	55
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 9677/98	55
LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA	56
LIBERDADE PROVISÓRIA SEM PAGAMENTO DA FIANÇA	57
LIVRAMENTO CONDICIONAL – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS ...	57
LIVRAMENTO CONDICIONAL - EXAME CRIMINOLÓGICO	58

Ementário Trimestral
Janeiro, Fevereiro e Março de 2013

PORTE DE ARMA DE FOGO COM INTENÇÃO DE AUTOEXTERMÍNIO	58
POSSE ILEGAL DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS	58
RECEPTAÇÃO - PRINCÍPIO DO <i>IN DUBIO PRO REO</i>	59
ROUBO - EXISTÊNCIA DE GRAVE AMEAÇA	59
ROUBO IMPRÓPRIO.....	60
SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA NA PRESENÇA DE MENOR.....	61
SEQUESTRO CAUTELAR DE BENS – EXCESSO DE PRAZO.....	61
TRÁFICO DE DROGAS	62
USO DE DOCUMENTO IDEOLOGICAMENTE FALSIFICADO	63
DIREITO TRIBUTÁRIO.....	64
APREENSÃO DE DOCUMENTOS PELA AUTORIDADE FISCAL	64
OFERECIMENTO DE BENS MÓVEIS EM CAUÇÃO	64
PERDA DA PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR	64
REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.....	65
RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOR RURAL	65
SUBSTITUIÇÃO DA CDA - MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO.....	66

DIREITO ADMINISTRATIVO

AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - VERBAS SALARIAIS NÃO PAGAS - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - DOCUMENTO IDÔNEO AO PROCEDIMENTO ADOTADO - DECOTE DO EXCESSO DA COBRANÇA - CABIMENTO

- Conforme entendimento pacificado neste egrégio Tribunal, inclusive sumulado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, há plausibilidade na aplicação do rito monitorio contra a Fazenda Pública.

- Não tendo sido negada a prestação de serviço ao Município, estando o pedido inicial instruído com o "termo de rescisão de contrato de trabalho" sem qualquer menção ou reconhecimento de quitação pela servidora e não havendo o pagamento das verbas salariais nele relacionadas, são devidos ao autor os valores referentes ao período trabalhado, decotando-se, contudo, o excesso do valor cobrado na inicial.

Apelação Cível nº [1.0433.09.303995-9/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelante: Município de Montes Claros - Apelada: Cibely Freire Diniz Oliveira - Relator: Des. Armando Freire

(Publicação no DJe de 21/01/2013)

+++++

APLICAÇÃO DE MULTA PELO PROCON MUNICIPAL

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - APLICAÇÃO DE MULTA - PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE INSTAURADO - PROCON MUNICIPAL - ÓRGÃO LEGÍTIMO PARA APLICAR A PENALIDADE ADMINISTRATIVA - EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES - SENTENÇA MANTIDA

- Constatado que o processo tributário administrativo instaurado para apurar infração cometida por instituição financeira observou os princípios do contraditório e da ampla defesa, razão não há para que se suspenda a multa aplicada pelo Procon Municipal, órgão que detém legitimidade para fiscalizar e multar nas relações que envolvem o consumidor.

Apelação Cível nº [1.0713.10.009625-2/001](#) - Comarca de Viçosa - Apelante: Banco do Brasil S.A. - Apelado: Município de Viçosa - Relator: Des. Elias Camilo

(Publicação no DJe de 14/01/2013)

+++++

APREENSÃO DE DOCUMENTOS PELA AUTORIDADE FISCAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE IMEDIATA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS APREENSADOS PELA AUTORIDADE FISCAL EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL - ATUAÇÃO COM FUNDAMENTO NO PODER DE POLÍCIA - INDÍCIO DE PREJUÍZO À ATIVIDADE COMERCIAL - AUSÊNCIA - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO DESPROVIDO

- A concessão de liminar em mandado de segurança exige a evidência concomitante da plausibilidade do direito subjetivo invocado pelo impetrante e a probabilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso se tenha de aguardar o trâmite final do *mandamus*.

- Ausente qualquer indício de arbitrariedade na conduta do ente público ao apreender documentos em estabelecimento comercial, a princípio, no uso do Poder de Polícia, bem assim afastado o *periculum in mora* ante a inexistência de prejuízo à atividade da postulante, que se noticia desativada, resta inviável a imediata suspensão do ato impetrado, ante a carência dos requisitos legais autorizadores da medida.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.063761-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Herva Plus Internacional Importação e Exportação Ltda. - Agravado: Estado de Minas Gerais - Autoridade coatora: Delegado Fiscal da Administração Fazendária em Belo Horizonte - SEF/MG - Relatora: Des.^a Sandra Fonseca

(Publicação no DJe de 14/02/2013)

+++++

CANDIDATO COM ACNE – INAPTIDÃO NOS EXAMES MÉDICOS

DIREITO CONSTITUCIONAL - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO - INAPTIDÃO NOS EXAMES MÉDICOS - ACNE - DISCRIMINAÇÃO - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- Ainda que consignada em edital de concurso, a previsão de eliminação de candidato portador de acne constitui discriminação absurda, violadora dos mais elementares princípios constitucionais e legais.

Apelação Cível nº [1.0024.10.090118-0/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Gabriel Rattes Silva Delgado - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicação no DJe de 31/01/2013)

+++++

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO – LIMITAÇÃO

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL VOLUNTÁRIA - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO NO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - RECUSA NA INSCRIÇÃO, MATRÍCULA E REALIZAÇÃO DE PROVAS PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - LIMITAÇÃO MÍNIMA DE IDADE ADMISSÍVEL - ARTS. 205 E 208 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - ART - 38, § 1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 1996 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - LESÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE - SENTENÇA REFORMADA

- A negativa de inscrição, matrícula e realização das provas para a emissão de certificado de conclusão do ensino médio por limite de idade não lesa direito líquido e certo de aluna que, apesar de aprovada em vestibular para curso de nível superior, não atendeu à idade mínima de 18 anos para supletivo.

Remessa oficial e apelação cível conhecidas.

Sentença reformada em reexame necessário para denegar a segurança, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0702.11.042718-5/003](#) - Comarca de Uberlândia - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelada: C.M.A. (Assistida pelo seu pai, Wellington Alves de Moraes) - Autoridade coatora: Diretor do Cesec/Centro Estadual de Educação Continuada de Uberlândia - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicação no DJe de 23/01/2013)

+++++

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO - FGTS

APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - ILEGALIDADE MANIFESTA, EM FACE DA LEGISLAÇÃO AUTORIZATIVA - FGTS - IMPOSSIBILIDADE - VÍNCULO ESTATUTÁRIO QUE PERMANECE

- Se a contratação tomou por base legislação que não permitia o contrato temporário, a separação de cada um dos períodos contratuais destacados não se mostraria lícita, visto que apenas modifica a caracterização do regime de temporário para não temporário, impondo-se o afastamento da lei que regula os contratos temporários e das próprias limitações declinadas nos contratos em termos de remuneração, o que sustenta um único período de contratação.

- No entanto, a desqualificação do contrato como temporário não sustenta a transmutação das contratações sucessivas para o regime trabalhista, mas tão somente garante a obtenção das vantagens estatutárias devidas aos servidores públicos, mormente as garantidas pelo art. 39, § 3º, da Constituição Federal, não estando dentre elas a indenização por despedida imotivada, o que afasta a obtenção de FGTS, tal como requerido.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0049.09.016048-9/001](#) - Comarca de Baependi - Apelante: Luiz Carlos Silva - Apelado: Município de Baependi - Relator: Des. Judimar Biber

(Publicação no DJe de 29/01/2013)

+++++

DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DEMOLITÓRIA - EDIFICAÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE - LEI MUNICIPAL Nº 9.725/09 - IMPOSSIBILIDADE - INFORMAÇÕES DE RISCO DE DESABAMENTO - DEMOLIÇÃO - EXIGIBILIDADE - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - DEVIDA - LEI Nº 1.060/50 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- A Lei Municipal de Belo Horizonte nº 9.725/09 exige alvará para a construção. Por essa razão, edificado o prédio em encosta de alto risco, impõe-se à Administração Pública o dever de demolição, mormente quando iminente o perigo de desabamento, já ocorrido com diversas habitações construídas nas proximidades.

- A teor do art. 12 da Lei nº 1.060/50, fica suspensa a exigibilidade da condenação ao pagamento das custas processuais, recursais e honorários advocatícios quando concedida a justiça gratuita.

Apelação Cível nº [1.0024.09.576758-8/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ailton Martins da Costa - Apelado: Município de Belo Horizonte - Relator: Des. Afrânio vilela

(Publicação no DJe de 24/01/2013)

+++++

DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE LOTEAMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LOTEAMENTO - DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO

- A Lei Federal nº 6.766/79 dispõe que, em todo parcelamento para fins urbanísticos, deverão ser reservadas áreas institucionais proporcionais à densidade de ocupação, cabendo à municipalidade, dada sua competência constitucional suplementar, definir o percentual de tais áreas, que passam ao domínio público quando da aprovação do projeto de loteamento, não podendo ter sua destinação alterada, salvo em casos previstos na norma federal.

- A área institucional não pode ser desafetada; contudo, se o percentual originalmente previsto no loteamento for superior ao exigido por lei, poder-se-ia admitir a desafetação no tocante ao excesso.

- Havendo indícios de que a desafetação teria ultrapassado os limites da discricionariedade da Administração Pública, implicando violação da legislação municipal vigente à época dos fatos, impõe-se a concessão da tutela específica.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0702.11.070096-1/001](#) - Comarca de Uberlândia - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: Município de Uberlândia - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicação no DJe de 22/02/2013)

+++++

DESAPROPRIAÇÃO – PARTICIPAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - INOCORRÊNCIA - CASSAÇÃO DA SENTENÇA

- Configura-se o interesse processual do autor em propor ação de desapropriação de imóvel se, apesar do acordo extrajudicial anteriormente firmado entre expropriante e expropriados, dele não participou o credor hipotecário, a justificar a instauração do procedimento judicial, em cujos autos poderá haver a habilitação do crédito da hipoteca e, ao final, a sub-rogação do credor no valor indenizatório (art. 31 do Decreto-lei nº 3.365/41).

Preliminar rejeitada, sentença cassada, em reexame necessário, e recurso voluntário prejudicado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0082.11.000742-2/001](#) - Comarca de Bonfinópolis de Minas - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Bonfinópolis de Minas - Apelante: DER-MG Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - Apelados: Lúcia de Fátima Nascentes Pereira, José Paulino Pereira e sua mulher - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicação no DJe de 20/02/2013)

+++++

DESISTÊNCIA DA DESAPROPRIAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - DESAPROPRIAÇÃO - DECRETO EXPROPRIATÓRIO - DESISTÊNCIA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INEXISTÊNCIA - RECURSO PROVIDO

- A desistência da desapropriação é plenamente possível até a incorporação do bem ao patrimônio do expropriante, não estando condicionada à revogação do decreto expropriatório, principalmente, se ainda não houve o adiantamento da indenização e se o expropriante não foi imitado na posse do bem, não podendo o expropriado opor-se à desistência.

- É cediço que, para que a litigância de má-fé seja configurada, é necessário que reste comprovado o dano causado à outra parte e culpa da parte por tê-lo provocado, dentro das hipóteses taxativamente enumeradas no art. 17 do CPC.

- Por força do disposto no art. 26 do CPC, as despesas e os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que desistiu, no caso o expropriante.

Apelação Cível nº [1.0702.99.026080-5/002](#) - Comarca de Uberlândia -
Apelante: Município de Uberlândia - Apelado: João Rocha Almeida -
Litisconsorte: Alírio Rodrigues da Cunha - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicação no DJe de 25/01/2013)

+++++

DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR - DESVIO DE FUNÇÃO - AGENTE JUDICIÁRIO E OFICIAL DE APOIO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO - DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS - PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

- Conforme sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, "nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação" (Súmula 85, STF).

- Muito embora o servidor, em desvio de função, não faça jus ao reenquadramento, evidente o direito de perceber as diferenças remuneratórias decorrentes correspondentes aos vencimentos do cargo cujas funções vinha desempenhando.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.10.186087-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Fazenda da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelada: Maria Fátima de Souza - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicação no DJe de 06/02/2013)

+++++

EFEITOS DO RETORNO AO CERTAME POR DECISÃO JUDICIAL

EMBARGOS INFRINGENTES - DIREITO ADMINISTRATIVO - CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS - CMMG - ELIMINAÇÃO EM EXAME MÉDICO - RETORNO AO CERTAME EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL - PRETENSÃO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO E INDENIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS NÃO RECEBIDOS - EFEITOS DA POSSE - RETROAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

Embargos Infringentes Cível nº [1.0024.08.943993-9/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Embargante: Claudinei de Souza Oliveira - Embargado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alyrio Ramos

(Publicação no DJe de 25/02/2013)

+++++

EXIGÊNCIA DE CND INSS PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO

AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS E CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL - RESCISÃO UNILATERAL PELA MUNICIPALIDADE - VALORES DEVIDOS - EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE CND-INSS COMO CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

- Comprovada a execução das obras decorrentes de contrato ajustado entre o Poder Público e empresa particular, rescindido unilateralmente pela Municipalidade, são devidos os valores não pagos até a data da rescisão.

- Segundo o STJ, "não se afigura legítima a retenção do pagamento do serviço prestado, após a efetivação do contrato e a prestação dos serviços contratados, pelo fato de a empresa contratada não comprovar sua regularidade fiscal". Como bem asseverou a Corte de origem, "se a Administração, no momento da habilitação dos concorrentes, não exige certidão de regularidade fiscal (Lei 8.666/93, art. 29, III), não pode, após contratar e receber os serviços, deixar de pagá-los, invocando, para tanto, decreto regulamentar" (f. 107). [...] (REsp 730800/DF - Rel. Min. Franciulli Netto - 2ª Turma - DJ de 21.03.2006, p. 115).

- A Corte Especial do STJ, ao julgar o REsp 1.207.197, alterou o entendimento que vinha sendo adotado naquele colendo Tribunal e firmou posição no sentido de que a Lei 11.960/2009 fosse aplicada, de imediato, aos processos em andamento.

- Dessa forma, após a vigência da Lei 11.960/2009, nas condenações impostas à Fazenda Pública e independentemente de sua natureza, devem incidir os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0518.04.062625-2/003](#) - Comarca de Poços de Caldas - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas - Apelante: ASC Empreendimentos e Construções Ltda. - Apelante adesivo: Município de Poços de Caldas - Apelados: ASC

Empreendimentos e Construções Ltda., Município de Poços de Caldas -
Relator: Des. Wander Marotta

(Publicação no DJe de 15/02/2013)

+++++

ILEGITIMIDADE PASSIVA - ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS

REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO - ESCOLA E CRECHE MUNICIPAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - ÓRGÃO DA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO QUE NÃO DETÉM PERSONALIDADE JURÍDICA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

- As escolas e creches municipais não detêm capacidade processual para figurarem no polo passivo de uma relação processual, por não deterem personalidade jurídica própria, funcionando como mero órgão da pessoa jurídica à qual pertencem, verdadeira responsável pelos atos de seus agentes e quem deveria figurar no polo passivo da presente ação ordinária.

- Verificada a ilegitimidade passiva, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe.

Apelação Cível nº [1.0701.08.210342-8/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelantes: Creche Municipal Nossa Senhora de Lourdes, Escola Municipal São Judas Tadeu e outras, Escola Municipal Pequeno Príncipe - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Litisconsortes: Associação dos Empregados da Fosfértil AEF, Colégio Pequeno Gênio S/C Ltda., Centro Educacional Vip Mundo do Saber, Centro Educacional Infantil Vinícius de Moraes, Instituto de Educação Pereira Matias Ltda., Centro Educacional Jardim Encantado, Centro Educacional Batista de Uberaba Ltda., Sociedade Educadora Osvaldo Cruz, Colégio Balão Mágico Ltda. ME, Centro Educacional Menino do Dedo Verde, Instituto Educacional Antônio Cândido, Centro Educacional Passos Certos, Jean Piaget Jardim de Infância S/C Ltda., Instituto Educacional Inácio de Oliveira Ltda., Colégio Antônio Augusto Alvarenga Ltda., Creche Comunitária Nossa Senhora d'Abadia, Creche Comunitária Nossa Senhora do Desterro - Relator: Des. Elias Camilo

(Publicação no DJe de 28/01/2013)

+++++

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - INTEMPESTIVIDADE REJEITADA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LIMINAR - DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO IMPROVIDO

- Preliminar de intempestividade rejeitada diante da prerrogativa conferida à recorrente pelo art. 191 do CPC.

- Existindo indícios suficientes acerca do envolvimento da agravante nos supostos atos de improbidade administrativa, é de se manter a r. decisão primeva que deferiu a liminar pretendida para decretar a quebra de sigilo bancário e indisponibilidade de bens da ré.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0460.12.000743-6/001](#) - Comarca de Ouro Fino - Agravante: Simone Beltrami de Souza - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Interessado: Marco Túllio Beltrami de Souza - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

(Publicação no DJe de 23/01/2013)

+++++

INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - LICITAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL - AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES - CABIMENTO - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - MAJORAÇÃO - NÃO CABIMENTO - DECISÃO MANTIDA

- Mesmo que submetida a Petrobras a um regime diferenciado de licitação e conferido a ela o direito de rescisão unilateral do contrato, tal não pode ser feito sem motivação e sem que seja conferido ao contratado o direito à ampla defesa, caso em que deverá indenizar pelos lucros cessantes e danos emergentes ocasionados à contratada.

- A rescisão unilateral do contrato não configura, em si só, a lesão ao bom nome da empresa contratada, até porque nada em seu desfavor restou apurado e tampouco noticiado a terceiros, restando afastada a hipótese de condenação por danos morais.

- Resultando o julgamento na lide na derrota proporcional das partes, os ônus da sucumbência devem ser proporcionalmente divididos entre os litigantes, sendo viável a sua compensação, sendo certo que o percentual fixado, de 15% sobre o valor da condenação, se mostra justo e não cabe ser majorado.

Apelação Cível nº [1.0024.06.007181-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras - Apelante adesivo: JB Manutenção Ltda. - Relator: Des. Batista de Abreu

(Publicação no DJe de 16/01/2013)

+++++

INSCRIÇÃO DE MENOR - EXAME SUPLETIVO ESPECIAL

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MENOR - APROVAÇÃO EM CONCURSO VESTIBULAR - EXAME SUPLETIVO ESPECIAL PARA CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - INSCRIÇÃO - RECUSA - RESTRIÇÃO ETÁRIA - EDUCAÇÃO - GARANTIA CONSTITUCIONAL

- O direito à educação é garantia constitucional que não pode ser restringida por lei de hierarquia inferior, devendo o Estado e a sociedade promover meios para tornar possível o acesso aos meios mais elevados de progresso intelectual.

- Não é razoável nem justo impedir que menor aprovado em instituição de ensino superior obtenha a inscrição e a conclusão em curso supletivo especial, com vistas a obter o certificado de conclusão do ensino médio, exigido pelo edital do concurso vestibular, sob pena de se negar vigência ao art. 208 da Carta Magna, que prevê o acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade individual de cada estudante, sem fazer qualquer restrição etária.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0702.11.048175-2/001](#) - Comarca de Uberlândia - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelada: A.B.C., assistida pela mãe Gislaíne Maria Borges de Castro - Autoridade coatora: Diretor do Centro de Educação Continuada de Uberlândia - Cesec - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no DJe de 01/02/2013)

+++++

LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA – LAGO DE HIDRELÉTRICA

ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA - INDENIZAÇÃO - FORMAÇÃO DE LAGO - USINA HIDRELÉTRICA DE NOVA PONTE - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA AFASTADA - CARACTERIZAÇÃO DE LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA - PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS - DECRETO-LEI Nº 3.365/41 - APELO DESPROVIDO

- A restrição referente à área de preservação permanente em parte de imóvel não gera a impossibilidade da disposição, utilização ou alienação da propriedade, retratando limitação administrativa imposta em caráter geral a todos os proprietários em condições semelhantes.

- Ainda que as referidas restrições ocasionassem o esvaziamento econômico da propriedade, não se caracterizaria a desapropriação indireta - que exige o desapossamento do bem -, e, diante disto, eventual indenização deve ser objeto de ação pessoal, cujo prazo prescricional é de cinco anos, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, em seu art. 10, parágrafo único. Precedentes do STJ.

Apelação Cível nº [1.0498.11.001912-8/001](#) - Comarca de Perdizes - Apelantes: Ataíde Guimarães Ribeiro, Artur Daniel Braz de Queiroz e outros - Apelada: Cemig Distribuição S.A. - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicação no DJe de 21/01/2013)

+++++

LINHA DE TRANSMISSÃO ENERGIA - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - ÁREA UTILIZADA PARA PASSAGEM DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - PREJUÍZO EFETIVO PROVADO - INDENIZAÇÃO COM BASE NO LAUDO PERICIAL - DECOTE DOS JUROS MORATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO

- A justa indenização, em razão de constituição de servidão administrativa, deve corresponder ao efetivo prejuízo suportado pelo proprietário do imóvel, levando-se em consideração o laudo pericial.

- Os juros compensatórios são devidos e devem ser calculados a partir da efetiva ocupação do imóvel (Súmula nº 69 do STJ), devendo ser fixados em 12% ao ano, na forma das Súmulas nº 408 do STJ e 618 do STF.

Apelação Cível nº [1.0498.08.010852-1/001](#) - Comarca de Perdizes - Apelante: LT Triângulo S/A - Apelada: Gisela Schwingel - Relator: Des. Antônio Bispo

(Publicação no DJe de 25/03/2013)

+++++

LOTEAMENTO IRREGULAR – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LOTEAMENTO IRREGULAR - OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO PELA IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA - DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA

- Incumbe ao Município zelar pela estrita observância das disposições da Lei Federal nº 6.766/1979. Assim, acaso não realizadas as obras de infraestrutura básica, inicialmente a cargo do loteador, a responsabilidade por sua promoção recairá sobre o Município, consoante disposto no art. 40 do aludido diploma legal.

- Trata-se de nítido controle de legalidade, de competência vinculada estabelecida na CF/88 e referendada pela legislação federal.

- Não se pode arguir o princípio da reserva do possível para justificar omissão em garantir direitos fundamentais previstos constitucionalmente

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0012.08.010673-0/001](#) - Comarca de Aiuruoca - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Aiuruoca - Apelante: Município de Aiuruoca - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alvim Soares

(Publicação no DJe de 30/01/2013)

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - MATÉRIA DE DIREITO COMPROVADA DE PLANO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FATO DO PRÍNCIPE INDIRETO - DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CAUSADO POR LEI - ILEGALIDADE DO ATO COATOR NÃO COMPROVADA

- Verifica-se a ocorrência do fato do príncipe indireto quando uma medida de ordem legislativa ou regulamentar de caráter geral, ao entrar em vigor, repercute na economia do contrato celebrado.

- Verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas.

Recurso conhecido, mas não provido.

Apelação Cível nº [1.0390.11.000551-4/001](#) - Comarca de Machado - Apelante: Viação São Benedito Ltda. - Apelado: Município de Machado - Autoridade coatora: Presidente da Câmara Municipal de Machado, Prefeito Municipal de Machado - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

(Publicação no DJe de 11/01/2013)

+++++

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL DO IPSEMG

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - IPSEMG - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL - INCLUSÃO DE FILHO DE ZERO A SEIS ANOS - POSSIBILIDADE - UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - TUTELA ANTECIPADA - CONCESSÃO

- Sob a ótica da Corte Superior do Tribunal de Justiça, é constitucionalmente inválida a Deliberação nº 9/2003, do Ipsemg, que extinguiu o programa de assistência materno-infantil, em razão da ausência de motivação do ato administrativo.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.11.273441-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Ipsemg - Agravada: Andresa da Conceição Baptista - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicação no DJe de 07/01/2013)

+++++

RESTRIÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DO DETRAN

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - RESTRIÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DO DETRAN - PODER DE POLÍCIA

- A Administração Pública, no exercício do seu poder de polícia, pode bloquear, cautelarmente, o acesso ao sistema informatizado do Detran, para o fim de apurar supostas irregularidades cometidas por Centro de Formação de Condutores.

Recurso conhecido e desprovido.

Apelação Cível nº [1.0024.11.089192-6/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Centro de Formação de Condutores Educatrans Ltda. - Apelado: Estado de Minas Gerais - Autoridade coatora: Diretor-Geral do Detran/MG do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

(Publicação no DJe de 28/01/2013)

+++++

TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - LOCAL DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA - MOTIVAÇÃO - VINCULAÇÃO - NECESSIDADE - INEXISTÊNCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VIOLAÇÃO

- Embora seja conferida à Administração a faculdade de transferir o local de trabalho do servidor, as circunstâncias que autorizam tal transferência devem ser comprometidas com o interesse público, não se compreendendo, portanto, como comportamento discricionário, porque só se faz legítimo, ainda que para atender postulação do servidor, se amparado pela necessidade do serviço; daí a obrigatoriedade da motivação do ato, para que se conheçam as razões de tal procedimento, evitando que tal instituto possa ser usado para punir o servidor.

- Pela teoria dos motivos determinantes, a Administração fica vinculada aos motivos por ela declinados, sob pena de nulidade do ato.

Apelação Cível nº [1.0343.11.000386-4/004](#) - Comarca de Itumirim - Apelante: Município de Itumirim - Apelado: Flávia Maria Paula de Sousa - Autoridade coatora: Prefeito Municipal de Itumirim - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicação no DJe de 15/01/2013)

+++++

DIREITO AMBIENTAL

AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL - CÓDIGO FLORESTAL

APELAÇÃO CÍVEL - SUSPENSÃO DO PROCESSO - PROMULGAÇÃO DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL - PERDA DO OBJETO - ATO JURÍDICO PERFEITO - IRRETROATIVIDADE DA LEI CIVIL - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL - OBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL - MINISTÉRIO PÚBLICO - COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR RESERVA LEGAL - INSTITUIÇÃO DA RESERVA LEGAL - INICIATIVA DO PROPRIETÁRIO

- A entrada em vigor do novo Código Florestal em nada afeta a execução em trâmite, cujo título executivo extrajudicial consiste no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o executado e o Ministério Público, portanto, ato jurídico perfeito, que não pode ser alcançado pela nova lei, visto que instituído na vigência da Lei 4.771/1965, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, nova redação da Lei 12.376/2010).

- A falta de limitação para a incidência da multa diária não torna nulo o Termo de Ajustamento de Conduta, principalmente porque a fixação do termo final da incidência da multa não constitui requisito legal para sua imposição no Termo de Ajustamento de Conduta.

- Não acarreta a nulidade do Termo de Ajustamento de Conduta o fato de inexistir vegetação nativa no imóvel de propriedade do embargante, tendo em vista ser obrigatória a averbação da área de reserva legal, visando precipuamente à preservação ambiental, como determinado pela Lei 4.771/1965 (Código Florestal), no seu art. 16, § 8º, aplicável à espécie, pois vigente à época da instituição do Termo de Ajustamento de Conduta.

- A pretensão do executado de se eximir do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MP afronta o princípio da boa-fé objetiva, já que sua obrigação consta do Termo de Ajustamento de Conduta firmado e a ninguém é permitido *venire contra factum proprium* (pleitear em juízo contra os próprios atos).

- A instituição da reserva legal é dever do proprietário, possuidor ou adquirente do imóvel rural, independentemente da existência de florestas ou outras formas de vegetação nativa no imóvel.

- O Ministério Público tem competência para fiscalizar as áreas de reserva legal, amparado na legislação ambiental vigente.

- Deve partir do proprietário ou do possuidor do imóvel rural a iniciativa da instituição e averbação da reserva legal.

Apelação Cível nº [1.0016.11.009361-0/001](#) - Comarca de Alfenas - Apelante: Délcio Francisco Celani Sobrinho - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicação no DJe de 18/03/2013)

+++++

DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO PARA DEFESA DE PESSOAS CARENTES - ATUAÇÃO *AD HOC* - AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - EQUIDADE - PAGAMENTO DEVIDO PELO ESTADO

- O advogado nomeado para patrocinar a defesa de pessoas necessitadas, em comarca em que não haja defensoria pública, faz jus ao recebimento dos honorários advocatícios fixado pelo juízo.

- Não é crível que se exija o trânsito em julgado se a atuação do defensor dativo se deu *ad hoc*, em processo em que não se tem a razoável expectativa do trânsito em julgado.

Apelação Cível nº [1.0024.10.243574-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Reinaldo Castilho de Deus - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicação no DJe de 21/02/2013)

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - APARELHO CELULAR COM DEFEITO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - AFETAÇÃO DO EQUILÍBRIO PSICOLÓGICO DA VÍTIMA - SITUAÇÃO DANOSA NÃO ESPECIFICADA - MEROS DISSABORES E ABORRECIMENTOS - DANO MORAL REMOTO - REPARAÇÃO INDEVIDA

- O dano moral se caracteriza quando presente a ofensa aos direitos de personalidade, abalando a esfera íntima da pessoa, afetando sua dignidade, honra ou imagem, causando-lhe dor, sofrimento ou humilhação além do normal.

- Meros aborrecimentos e incômodos não são elementos capazes de gerar a indenização por danos morais, visto que, para tanto, impõe-se a existência de um sentimento contundente de dor, sofrimento ou humilhação. Se aqueles sofridos pela parte autora, na tentativa de solucionar seus problemas com as

apeladas, não configuram a aflição e a angústia caracterizadoras do dano moral, não há que se falar em reparação a este título.

Apelação Cível nº [1.0145.10.044305-3/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Victor Costa Albuquerque - Apeladas: Samsung Eletrônica Amazônia Ltda., Vivo Participações S.A. - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicação no DJe de 14/01/2013)

++++++

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO INVENTÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PEDIDO GENÉRICO - INOCORRÊNCIA - PRIMEIRA FASE MERAMENTE DECLARATÓRIA - DEVER QUE SUSBSISTE APÓS O ENCERRAMENTO DO INVENTÁRIO - OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA

- A ação de prestação de contas possui natureza híbrida, abrangendo um pronunciamento declaratório e outro condenatório. Em sua primeira fase, o exame cinge-se à existência do dever de prestar contas. Apenas na segunda fase do procedimento há apuração dos lançamentos, havendo condenação se verificado saldo em favor do autor.

- O fato de se encontrar ultimada a partilha e findo o processo de inventário não afeta o interesse de eventuais sucessores em avaliar a administração dos bens do espólio durante o período em que o inventariante exercia o encargo.

- A inventariança é um múnus personalíssimo, motivo pelo qual a obrigação de prestar contas é intransferível, afigurando-se descabida a tese de litisconsórcio necessário ou denunciação da lide.

- Na condição de inventariante, a ré encontrava-se na administração de bens alheios, o que dá azo ao dever de prestar contas aos interessados.

- Nos termos do art. 917 do CPC, as contas "serão apresentadas em forma mercantil, especificando-se as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo; e serão instruídas com os documentos justificativos".

- A documentação apresentada fora do formato contábil afigura-se inadequada para atender à finalidade do procedimento de prestação de contas.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0317.10.002374-4/001](#) - Comarca de Itabira - Apelante: Vânia Dalmácia Torres Sampaio, inventariante - Apelada: Isolda Mutti Drummond Martins da Costa, herdeiros de Alda Drummond Martins da Costa - Relatora: Des.^a Áurea Brasil

(Publicação no DJe de 06/02/2013)

++++++

AÇÃO MONITÓRIA – PRESCRIÇÃO

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA - PRAZO PRESCRICIONAL - CINCO ANOS APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - SENTENÇA CASSADA

- O contrato particular de compra e venda assinado por duas testemunhas é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o inciso II do art. 585 do CPC.

- O prazo prescricional para execução dos títulos extrajudiciais é de 5 (cinco) anos, consoante dicção do inciso I do § 5º do art. 206 do CC/02.

- Após o transcurso de tal período, tem a parte o prazo de 5 (cinco) anos da ação monitoria, que somente se inicia após o decurso do prazo para execução do título executivo.

V.v.: - Obrigação líquida constante de instrumento público ou particular. Prazo prescricional código atual. Art. 206, § 5º, I. Cinco anos contados a partir do surgimento da pretensão. Vencimento da obrigação.

- No Código Civil vigente, a pretensão para a cobrança da obrigação líquida representada por instrumento público ou particular, nos termos do art. 206, § 5º, I, é de cinco anos contados da data em que o débito se tornou exigível. (Des.^a Selma Marques - Revisora vencida).

Apelação Cível nº 1.0433.11.031132-4/001 - Comarca de Montes Claros - Apelantes: Therezinha Marlene Caldeira Carneiro, Elvira Veloso, Mônica Caldeira Versiani e outro, Marco Antonio Martins Caldeira - Apelado: Rodrigo Ferreira Sardinha - Relator: Des. Wanderley Paiva

(Publicação no DJe de 07/03/2013)

++++++

ALIENAÇÃO DE VEÍCULO NA EXECUÇÃO – FRAUDE

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR - EXECUTADO COMO DEPOSITÁRIO FIEL - ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL NO CURSO DA EXECUÇÃO - AQUISIÇÃO E TRADIÇÃO - FRAUDE À EXECUÇÃO - OCORRÊNCIA - TERCEIRO ADQUIRENTE - MÁ-FÉ COMPROVADA - IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - *REFORMATIO IN PEJUS* - VEDAÇÃO - MANUTENÇÃO DE SENTENÇA COM FUNDAMENTO DIVERSO

- Considera-se em fraude à execução a alienação de bem móvel quando, ao tempo em que ela foi realizada, corria contra o possuidor e depositário fiel

demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, bastando a citação válida do executado para que tal alienação se repute como fraudulenta.

- É vedado ao órgão *ad quem* proferir decisão que agrave a decisão proferida na instância *a quo* - *reformatio in pejus*.

Apelação Cível nº [1.0720.10.001324-5/002](#) - Comarca de Visconde do Rio Branco - Apelante: Wilson Filgueiras Costa - Apelada: Maria de Lourdes Cardoso Araújo - Relatora: Des.^a Selma Marques

(Publicação no DJe de 08/02/2013)

++++++

ARRESTO - REQUISITOS PARA CONCESSÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRESTO - REQUISITOS - PROVA DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA - DEMONSTRADA - INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR - NÃO CONFIGURADA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA

- Para se conceder o arresto, é necessário comprovar a dívida líquida e certa e a instabilidade da situação financeira do devedor, transmutando-se em risco para a futura execução da dívida.

- A agravante, apesar de apresentar a dívida líquida e certa, não se incumbiu de produzir as provas, a fim de demonstrar que o devedor está insolvente ou se furtando ao pagamento das obrigações assumidas ou qualquer das situações do art. 813 do CPC, conforme determina o art. 814, II, do CPC.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0342.12.006998-0/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Agravante: Adriana Tais Segatto e Cia. Ltda. - Agravado: Darc Aparecida Trajano - Relator: Des. Amorim Siqueira

(Publicação no DJe de 28/02/2013)

++++++

BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE IMÓVEL E PLANTAÇÕES

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BEM DE FAMÍLIA - LEI N.º 8.009/90 - PLANTAÇÕES - ABRANGÊNCIA - IMPENHORABILIDADE MANTIDA

- A impenhorabilidade do bem de família prevista na Lei nº 8.009/90 abrange o imóvel e as plantações existentes no local.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0378.10.002192-2/001](#) - Comarca de Lambari - Agravante: Cooperativa Agropecuária de Lambari Ltda. - Agravados: Yvone Maria Inácio, Reis de Oliveira e outro, Vicente Inácio - Relator: Des. Tiago Pinto

(Publicação no DJe de 25/03/2013)

++++++

BUSCA E APREENSÃO – VEÍCULO INSTRUMENTO DE TRABALHO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONEXÃO - INEXISTÊNCIA - PREJUDICIALIDADE EXTERNA AFASTADA - BEM INDISPENSÁVEL AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO - PERMANÊNCIA NA POSSE DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- "Não há conexão, e sim prejudicialidade externa entre as ações de busca e apreensão e de revisão de cláusulas contratuais quando ambas discutem o mesmo contrato de alienação fiduciária" (AgRg no REsp 926.314/RS).

- A tese de ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, em periodicidade mensal, em contratos bancários, não tem respaldo na jurisprudência dos tribunais superiores, sendo, portanto, insuficiente para desconstituir a mora do devedor-fiduciante, afastando a relação de prejudicialidade externa entre ação de revisão de cláusulas contratuais e ação de busca e apreensão.

- Quando a busca e apreensão recai sobre bens considerados necessários ou úteis ao exercício da profissão do devedor, doutrina e jurisprudência entendem que a paralisação ou o prejuízo de suas atividades não se justificam, devendo os bens assim caracterizados permanecer na posse daquele, até a solução final da lide. Tal ocorre porque, sem tais bens, por certo, as atividades agravantes paralisariam ou não mais seriam executadas com a mesma eficiência, a dificultar sobremaneira o adimplemento dos compromissos assumidos, inclusive, com o credor.

- V.v.: - Ação de busca e apreensão. Manutenção do veículo nas mãos do devedor. Instrumento de trabalho. Inadmissibilidade. - Não se mostra possível a manutenção na posse do veículo, ainda que se trate de instrumento de trabalho, pois este fato não autoriza o descumprimento do avençado entre as partes.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.12.070382-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Leonardo de Castro - Agravada: BV Financeira S.A., Crédito Financiamento e Investimento - Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicação no DJe de 11/03/2013)

++++++

CARTA ROGATÓRIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CARTA ROGATÓRIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO - ART. 338 DO CPC - POSSIBILIDADE

- De conformidade com o art. 338 do CPC, "a carta precatória e a carta rogatória suspenderão o processo, no caso previsto na alínea *b* do inciso IV do art. 265 desta Lei, quando, tendo sido requeridas antes da decisão de saneamento, a prova nelas solicitada apresentar-se imprescindível".

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.03.087398-8/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravantes: José Lúcio Costa, Esperança Real S.A. e outros, Fernando Celso Grassi Ferreira Xavier - Agravada: Elica Spa - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

(Publicação no DJe de 18/03/2013)

++++++

CHEQUE-CAUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUE-CAUÇÃO - ATENDIMENTO HOSPITALAR - PRÁTICA ABUSIVA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - OCORRÊNCIA - PAGAMENTO - PERTINÊNCIA

- A despeito de ser prática abusiva e agora até mesmo crime a exigência de cheque-caução para prestação de serviço hospitalar emergencial, verificada a efetiva prestação do serviço é devido o pagamento correspondente, sob pena de enriquecimento ilícito.

Apelação Cível nº [1.0026.10.000577-1/001](#) - Comarca de Andradas - Apelante: Gabriela Jordão Teodoro Caldas - Apelado: Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

(Publicação no DJe de 06/03/2013)

++++++

COBERTURA DAS DESPESAS RELATIVAS À PROTESE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO § 7º DO ART. 273 DO CPC - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, COM A COBERTURA DAS DESPESAS RELATIVAS À PROTESE, POR ORIENTAÇÃO MÉDICA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$200,00, - PRESENÇA DE *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA* - DEFERIMENTO - DESCUMPRIMENTO - MULTA DIÁRIA (*ASTREINTES*) - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO ART. 461, § 4º, DO CPC - FIXAÇÃO - RAZOABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO

- Nos termos do art. 273 do CPC, o juiz poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela, desde que, diante de prova inequívoca dos fatos, se convença da verossimilhança das alegações da agravada, estando presente o fundado receio de dano grave ou de difícil reparação.

- Nos termos do § 7º do art. 273 do CPC, "se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado".

- Em que pesem as considerações feitas pela agravante, de que a referida prótese não possui cobertura no plano de saúde contratado pela agravada, entendo ser viável a concessão de cautelar incidental nos autos da ação de mérito, uma vez que a recorrida se desincumbiu do ônus de comprovar o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, a fim de que fosse deferido seu pedido de substituição da prótese.

- O procedimento cirúrgico, com o uso da prótese, bem como todas as despesas decorrentes do tratamento já foram deferidos, em decisão transitada em julgado proferida na Apelação Cível nº [1.0518.06.104652-1/001](#), que não condicionou a inserção da prótese à prestação de caução pela agravada, não havendo que se falar, agora, no oferecimento da garantia, no importe de R\$1.322,50 (f. 09-TJ). Desse modo, entendo que deve ser realizada a substituição da prótese anteriormente colocada pela agravada, em razão da necessidade e urgência do procedimento, uma vez que o organismo do paciente está rejeitando a que fora implantada.

- A teor do art. 461 do CPC, que disciplina as tutelas específicas para cumprimento de obrigações de fazer e não fazer, depreende-se que eventual multa a ser arbitrada pelo julgador, liminarmente ou na sentença que julgar o mérito da ação, terá caráter eminentemente coercitivo. E deverá ser arbitrada em valor compatível com a obrigação, atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, podendo ser reduzida quando se mostrar excessiva. Desse modo, mantenho a multa diária arbitrada em R\$200,00, em caso de descumprimento da medida, uma vez que ela não se me afigura excessiva ou desproporcional.

Agravo desprovido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0518.12.006717-9/001](#) - Comarca de Poços de Caldas - Agravante: Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

- Agravada: Jane Mendes Renno - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

(Publicação no DJe de 07/01/2013)

++++++

COBRANÇA DE HONORÁRIOS POR CURADOR ESPECIAL

COBRANÇA DE HONORÁRIOS - CURADOR ESPECIAL - PAGAMENTO DEVIDO

- Transitada em julgado a sentença proferida na causa em que a autora atuou como curadora especial e não havendo pagamento dos honorários arbitrados na respectiva ação judicial, revela-se adequada a via da ação judicial de cobrança.

- Se o juiz da comarca nomeou a autora como curadora especial e fixou os honorários advocatícios, resta ao Estado de Minas Gerais o pagamento do valor devido.

- Segundo entendimento do colendo STJ, a atualização do débito deve ocorrer na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, tendo por base as modificações trazidas pela Lei nº 11.960/2009, em se tratando de verba posterior a 29.06.2009.

Recurso negado.

Apelação Cível nº [1.0707.12.000211-8/001](#) - Comarca de Varginha - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelada: Débora Caldeira Monteiro de Lima, em causa própria - Relatora: Des.^a Ana Paula Caixeta

(Publicação no DJe de 04/02/2013)

++++++

CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA

APELAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - SINDICATO - COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO CONCEDIDO

- Por apresentar uma garantia constitucional mais ampla, a Lei nº 1.060/50 abrange também as pessoas jurídicas; contudo, com relação a elas, não cabe presunção de veracidade, incumbindo-lhes o ônus de comprovar a sua hipossuficiência financeira para o deferimento do benefício da gratuidade judiciária.

Apelação Cível nº [1.0325.11.002074-1/001](#) - Comarca de Itamarandiba - Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba - Apelado: Município de Itamarandiba - Relator: Des. Jair Varão

(Publicação no DJe de 30/01/2013)

++++++

CÓPIA DIGITALIZADA DE CONTRATO

EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - CÓPIA DIGITALIZADA - DOCUMENTO ORIGINAL - DESNECESSIDADE

- A prova documental eletrônica, com o advento da Lei nº 11.419, de 2006, possui valor probante.

- A cópia digitalizada de contrato de empréstimo é documento hábil a instruir a ação executiva, não havendo necessidade de determinar a emenda da inicial para apresentação do original do título executivo extrajudicial.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.11.206126-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Banco Santander Brasil S.A. - Agravado: Cristiano Lino da Silva - Relator: Des. Pereira da Silva

(Publicação no DJe de 11/01/2013)

++++++

COTAS MARGINAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COTAS MANUSCRITAS - AUSÊNCIA DE EXPRESSA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE MANIFESTAÇÃO - COTAS MARGINAIS

- Na dicção do art. 161 do Código de Processo Civil, devem ser riscadas dos autos as cotas manuscritas apostas pelo procurador da parte, sem que lhe tenha sido aberta vista dos autos, o que as torna marginais.

Recurso parcialmente provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.08.168850-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Antônio Custódio do Nascimento Filho - Agravado: Losango Promoções Vendas Ltda. - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicação no DJe de 09/01/2013)

++++++

CURATELA SEM A NECESSIDADE DE INTERDIÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - CURATELA ESPECIAL - ART. 1.780 DO CÓDIGO CIVIL - DEFICIÊNCIA VISUAL - POSSIBILIDADE - INTERDIÇÃO AFASTADA - SENTENÇA REFORMADA

- A curatela é procedimento de jurisdição voluntária, sendo legitimados para requerê-la os ascendentes ou tutores, o cônjuge ou qualquer parente.

- É possível a concessão de curatela sem a necessidade de interdição da pessoa que não possui condições de gerir seus próprios negócios em razão de condições físicas desfavoráveis (cegueira), mas detém plenas condições mentais.

Apelação Cível nº [1.0049.10.001667-1/001](#) - Comarca de Baependi - Apelante: M.L.M.A. - Interessado: J.R.M.A. - Relator: Des. Washington Ferreira

(Publicação no DJe de 20/02/2013)

++++++

DANO MORAL – FALSO-POSITIVO DA SOROLOGIA HIV

APELAÇÃO - EXAME DE LABORATÓRIO - SOROLOGIA HIV - RESULTADO FALSO-POSITIVO - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DANOS MORAIS - PRESSUPOSTOS CONDUTORES - AUSÊNCIA - REPARAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Demonstrado nos autos que os demandados não incorreram em qualquer falha na execução dos exames de sorologia para HIV de que foram incumbidos, atuando em estreita sintonia com os procedimentos exigidos na espécie, e que, diante do resultado inconclusivo, orientaram a paciente quanto à necessidade de realização de novo exame, agora confirmatório, inexistente falha na prestação dos serviços a ensejar ilícito deflagrador de danos morais indenizáveis.

Recurso provido.

Apelação Cível nº 1.0701.08.220125-5/001 - Comarca de Uberaba - Apelantes: Laboratório Santa Lucília Ltda. e outros, César Augusto de Moraes, Rosa Maria Bittar Cury - Apelada: Ana Paula da Silva - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicação no DJe de 08/03/2013)

++++++

DANO MORAL – MATÉRIA JORNALÍSTICA DE CUNHO NARRATIVO

APELAÇÃO CÍVEL - COLUNA JORNALÍSTICA - CRÍTICA - AUSÊNCIA DE *ANIMUS DIFAMANDI* - MERO *ANIMUS NARRANDI* - FATOS QUE JÁ ERAM DE DOMÍNIO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE OFENSA - DANO MORAL NÃO RECONHECIDO

- A coluna jornalística veiculada que narra episódio afeto à pessoa pública e que já era de conhecimento e domínio público, limitando-se ao campo da narrativa e da crítica, não tem o condão de gerar ofensa capaz de gerar o reconhecimento do dano moral indenizável.

Apelação Cível nº 1.0024.09.513916-8/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Edmar Batista Moreira - Apelado: Leonardo de Rezende Attuch - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

(Publicação no DJe de 14/03/2013)

++++++

DANOS MATERIAIS – ENTREGAS DE CARTAS DE CRÉDITO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO - PARTE CONTEMPLADA - ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DAS CARTAS DE CRÉDITO - ENTREGA EFETIVADA SOMENTE APÓS DETERMINAÇÃO JUDICIAL - PREJUÍZO DECORRENTE DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA ENTRE A DATA EM QUE AS CARTAS DE CRÉDITO DEVERIAM TER SIDO

ENTREGUES E A DATA EM QUE A ENTREGA EFETIVAMENTE OCORREU -
PAGAMENTO DE ALUGUÉIS NO MENCIONADO PERÍODO - DANOS
MATERIAIS - COMPROVAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO

- Em virtude do ilícito contratual praticado pelo requerido consubstanciado na recusa injustificada da entrega das cartas de crédito ao consorciado após a contemplação, o que somente foi procedido após determinação judicial, deve a empresa arcar com os prejuízos materiais efetivamente comprovados pelo autor, decorrentes da valorização imobiliária havida entre a data em que as cartas deveriam ter sido entregues e a data em que a entrega efetivamente ocorreu, além dos valores despendidos por este a título de aluguel, enquanto já poderia ter adquirido outro imóvel para residir.

Apelação Cível nº 1.0024.09.710884-9/001 - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda. - Apelante Adesivo:
Marco Aurélio Faria da Silva - Apelados: Consórcio Nacional Panamericano
S/C Ltda., Marco Aurélio Faria da Silva - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicação no DJe de 11/03/2013)

++++++

DECADÊNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CONDÔMINO

APELAÇÃO - DIREITO CIVIL - IMÓVEL INDIVISO - VENDA - PREFERÊNCIA -
ART. 504, CÓDIGO CIVIL - PRAZO DE 180 DIAS - DECADÊNCIA -
CONFIGURAÇÃO

- Não pode um condômino em coisa indivisível vender a sua parte a estranhos, se outro consorte a quiser, tanto por tanto. O condômino, a quem não se der conhecimento da venda, poderá, depositando o preço, haver para si a parte vendida a estranhos, se o requerer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de decadência (art. 504, CC).

Apelação Cível nº 1.0377.10.000006-8/001 - Comarca de Lajinha - Apelantes:
Antônio José de Medeiros e outra, Ângela Maria Ambrósio de Medeiros -
Apelados: Madson Moura de Souza e outros, Hudson Moura de Souza, José
dos Santos Pereira de Paula, Cristiane Aguiar Vieira - Relator: Des. Antônio de
Pádua

(Publicação no DJe de 19/03/2013)

++++++

DENUNCIÇÃO DA LIDE POR NOVO FUNDAMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENUNCIÇÃO DA LIDE - ART. 70, INCISO
III, DO CPC - FUNDAMENTO NOVO - IMPOSSIBILIDADE - ATRIBUIÇÃO DE
RESPONSABILIDADE AO DENUNCIADO - MEDIDA INCABÍVEL

- A denunciação da lide, baseada no inciso III do art. 70 do Código de Processo Civil, não pode se amparar em fundamento novo, devendo a responsabilidade do denunciado de compor o prejuízo, seja legal ou contratual, ser demonstrada de plano.

- Não cabe a denunciação da lide no caso em que o denunciante busca eximir-se da responsabilidade pelo evento danoso, atribuindo-a ao denunciado.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0079.10.059064-9/001](#) - Comarca de Contagem - Agravante: José Bento Fagundes - Agravada: Regina Célia Soares Ferreira - Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicação no DJe de 22/03/2013)

++++++

DIVULGAÇÃO DE AULAS NO ORKUT SEM AUTORIZAÇÃO AUTORAL

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEIÇÃO - ORKUT - SITE DE RELACIONAMENTO DE PROPRIEDADE DA GOOGLE - "COMUNIDADE" - DIVULGAÇÃO DESAUTORIZADA E GRATUITA DE AULAS DE CURSOS MINISTRADOS PELO AUTOR - DEVER DE RETIRAR DO ORKUT E IMPEDIR NOVAS INCLUSÕES DE REFERÊNCIAS AO NOME DO AUTOR LIGADAS AO FORNECIMENTO GRATUITO OU À COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS CURSOS JURÍDICOS - INDICAÇÃO PRECISA DO ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO - DESNECESSIDADE - FORNECIMENTO DOS ENDEREÇOS DE IPS FIXOS OU VARIÁVEIS DOS USUÁRIOS QUE INFRINJAM OS DIREITOS AUTORAIS DO REQUERENTE - POSSIBILIDADE - DANOS MATERIAIS - COMPROVAÇÃO - PROCEDÊNCIA - DANOS MORAIS - PESSOA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE PROVA - DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA

- De acordo com o disposto nos arts. 130 e 131 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias, sendo que apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes.

- Ainda não existem leis adequadas às características do universo virtual; o parágrafo único do art. 927 do Código Civil adota, em termos genéricos de conduta, a teoria do risco, estabelecendo que haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

- O provedor de acesso à internet, ao disponibilizar espaço em sites de relacionamento virtual (Orkut), em que seus usuários podem postar e disponibilizar qualquer tipo de texto e conteúdo, sem prévia fiscalização, e, muitas vezes, com procedência desconhecida, assume o risco de gerar danos a outrem, sendo de se aplicar a teoria do risco, a qual defende a

responsabilidade objetiva daquele que extrai lucro com o exercício da atividade que gera margem ao dano.

- Não há como se admitir que o maior site de buscas existente não consiga identificar, em uma de suas próprias criações, referências ao nome de alguém, a fim de fiscalizar o conteúdo das informações postadas pelos usuários, e exercer o controle dos dados disponibilizados.

- De acordo com precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça, o provedor de internet administrador de site de relacionamento pessoal deve retirar mensagens e conteúdos desautorizados e que violam o direito autoral de terceiro, independentemente da indicação precisa, pelo ofendido, dos endereços eletrônicos de sua localização.

- A indenização pelos danos patrimoniais experimentados pelo autor da obra, em havendo comprovação, é assegurada pelos arts. 102, 103 e 106 da Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98), sem prejuízo dos danos morais.

- A pessoa jurídica, criação da ordem legal, não tem capacidade de sentir emoções e dor, estando, por isso, desprovida da honra subjetiva. É passível, porém, de ataque à honra objetiva, pois goza de reputação junto a terceiros, a qual pode ficar abalada por atos que afetem seu bom nome no mundo civil ou comercial onde atua. Contudo, somente será a pessoa jurídica indenizada caso comprove que, em decorrência de ato ilícito, tenha sido atingida em sua honra objetiva.

Preliminar rejeitada. Primeiro recurso não provido. Segundo recurso provido em parte.

Apelação Cível nº 1.0024.07.801561-7/004 - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Google Brasil Internet Ltda., 2º) Praetorium Instituto de Ensino, Pesquisa e Atividades de Extensão e Direito Ltda. - Apelados: Google Brasil Internet Ltda., Praetorium Instituto de Ensino, Pesquisa e Atividades de Extensão e Direito Ltda. - Relator: Des. Alvimar de Ávila

(Publicação no DJe de 08/03/2013)

++++++

DOAÇÃO REGISTRADA - PREVALÊNCIA SOBRE COMPRA E VENDA

AÇÃO REIVINDICATÓRIA - REGISTRO DE IMÓVEIS - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - PREVALÊNCIA DO REGISTRO - DOAÇÃO DE IMÓVEL E VENDA POSTERIOR

- Evidenciando-se da prova dos autos que o imóvel em discussão foi doado pela anterior proprietária aos autores e, posteriormente, vendido ao requerido, imperiosa se faz a procedência da ação reivindicatória, à luz do art. 186 da Lei de Registros Públicos, uma vez que, ainda que tardia, a doação foi devidamente registrada, ao passo que a compra e venda não foi submetida a registro.

Preliminar de nulidade do feito rejeitada.

Apelo não provido.

Apelação Cível nº 1.0701.11.002176-6/001 - Comarca de Uberaba - Apelante: Manoel Messias de Oliveira - Apelado: Paula Silva Mendes e outros, Thiago Silva Mendes, Aparecida Maria da Silva Mendes - Relator: Des. Nilo Lacerda

(Publicação no DJe de 12/03/2013)

++++++

ELEIÇÃO DE UM QUARTO FORO - PRINCÍPIO DO JUÍZO NATURAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA - ELEIÇÃO DE UM QUARTO FORO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO JUÍZO NATURAL OFENDIDO - RECURSO IMPROVIDO

- A escolha de foro foi diversa do domicílio do autor, do domicílio do réu e, possivelmente, do local onde se desenvolveu a relação contratual, e até mesmo de um provável foro de eleição. Dessa forma, o princípio previsto no art. 5º da Constituição Federal encontra-se violado, qual seja o princípio do juiz natural, o qual institui que ninguém será processado, nem sentenciado, senão por autoridade competente.

- A facilitação da defesa dos direitos do consumidor, prevista no art. 6º do CDC, não pode ser interpretada no sentido de ter o consumidor o direito a deslocar a competência legal para juízo diverso do previsto em lei, escolhendo um quarto foro que não o do domicílio do réu, do autor ou o de eleição.

Agravo de Instrumento nº 1.0313.11.026204-2/001 - Comarca de Ipatinga - Agravante: Geovane Elias do Nascimento - Agravado: Banco Fiat S.A. - Relator: Des. Francisco Batista de Abreu

(Publicação no DJe de 26/03/2013)

++++++

EXCESSO DE RUÍDOS – FALTA DE RESPEITO AO SOSSEGO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS E ARTEFATOS - RUÍDOS EXCESSIVOS - FARTO AMPARO PROBATÓRIO - VEROSSIMILHANÇA - DIREITO DE VIZINHANÇA - RESPEITO AO SOSSEGO

- Havendo amplo respaldo probatório de que os ruídos oriundos da empresa agravante vêm causando perturbações ao sossego coletivo, deve ser deferida a liminar, a fim de restringir o seu horário de funcionamento.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0694.12.002042-5/001](#) - Comarca de Três Pontas - Agravante: Carmindo Reis - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicação no DJe de 08/02/2013)

++++++

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO - RESISTÊNCIA

RECURSOS DE APELAÇÃO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO - RESISTÊNCIA DO ESPÓLIO - CARÁTER CONTENCIOSO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - DIREITO À VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL

- É inadmissível a apelação que, interposta antes do julgamento dos embargos de declaração, não é posteriormente ratificada ou aditada (Súmula nº 418 do STJ).

- Já assentou o col. Tribunal da Cidadania que "o pedido de habilitação de crédito em inventário enseja a condenação em honorários desde que haja resistência do promovido" (REsp nº 578.943/SC, Min. Cesar Asfor Rocha), entendimento já ratificado neste Supremo Tribunal Estadual.

Apelação Cível nº [1.0479.04.069190-5/002](#) - Comarca de Passos - Apelantes: 1º) Banco do Brasil S.A., 2º) Espólio de Onésio Júlio da Silveira, representado pelo inventariante Gilvan Silveira Barbosa - Apelados: Banco do Brasil S.A., Espólio de Onésio Júlio da Silveira, representado pelo inventariante Gilvan Silveira Barbosa - Relator: Des. Peixoto Henriques

(Publicação no DJe de 18/02/2013)

++++++

HIPOTECA – INEFICÁCIA PERANTE O ADQUIRENTE DO IMÓVEL

AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE ÔNUS HIPOTECÁRIO - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - INTERESSE DE AGIR - HIPOTECA FIRMADA ENTRE A CONSTRUTORA E O AGENTE FINANCEIRO - ADQUIRENTE DO IMÓVEL - INEFICÁCIA

- Segundo o conceito sugerido pelo Código Processual Civil, o interesse de agir surge da necessidade de se obter a proteção ao direito material perante o Poder Judiciário, para o deslinde de um conflito de interesses entre as partes.

- A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel (Súmula 308 - STJ).

Apelação Cível nº [1.0702.08.421226-6/006](#) - Comarca de Uberlândia -
Apelante: Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A. - Apelante Adesivo:
Saulo Bruno de Sousa - Apelados: Banespa Banco do Estado de São Paulo
S.A., Saulo Bruno de Sousa - Litisconsorte: Fonseca & Freitas Comercial
Construtora Ltda. - Relator: José Affonso da Costa Côrtes

(Publicação no DJe de 21/03/2013)

++++++

IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA ALUGADO

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - NULIDADE DA PENHORA
- AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE -
IRREGULARIDADE SANADA - BEM DE FAMÍLIA - IMÓVEL ALUGADO A
TERCEIROS - IMPENHORABILIDADE - ÚNICO BEM DO DEVEDOR -
AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

- Deve subsistir a penhora se já determinada sua regularização por meio da
intimação do cônjuge do devedor.

- O bem de família não perde a proteção da Lei nº 8.009/90 pelo fato de estar
locado a terceiros, desde que o devedor comprove que o imóvel penhorado é o
único da entidade familiar.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.11.124057-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Ilson Moraes Dutra - Apelada: Renata Esteves de Freitas Alves -
Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva

(Publicação no DJe de 04/03/2013)

++++++

INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICA

APELAÇÃO - CONSTITUCIONAL - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA -
DEPENDENTE QUÍMICA - POSSIBILIDADE - LEI Nº 10.216/01 -
LEGITIMIDADE ATIVA DO PROGENITOR - URGÊNCIA DA MEDIDA -
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PROTEÇÃO IRRESTRITA - PRÉVIA
INTERDIÇÃO - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL -
RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA

- A busca pela concretude e efetividade do princípio da dignidade da pessoa
humana autoriza o ajuizamento de pedido de internação compulsória pelo
progenitor do toxicômano desprovido de discernimento, a fim de que seja
resguardada a sua incolumidade física e mental.

- A urgência da medida e a ausência de expresse condicionante legal afastam
a necessidade de prévia interdição do dependente químico à determinação de

sua internação compulsória, que tem o regramento estabelecido pela Lei nº 10.216/01.

- Recurso provido para cassar a sentença primeva, que julgou extinta a ação sem resolução de mérito.

Apelação Cível nº [1.0324.12.011620-1/001](#) - Comarca de Itajubá - Apelante: C.H.O.H. - Apelado: Município de Itajubá - Relator: Des. Corrêa Junior

(Publicação no DJe de 15/02/2013)

++++++

INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ - ENCEFALOCELE

APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ - MÁ-FORMAÇÃO FETAL - ENCEFALOCELE - BAIXO POTENCIAL DE VIDA EXTRAUTERINA - RISCO DE VIDA À GESTANTE - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - APLICAÇÃO IN BONAM PARTEM DO ART. 128, I, DO CP, BEM COMO DO ART. 188 DO CC, DIREITO FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA - ALVARÁ CONCEDIDO - SUPERVENIÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE A MORTE DO FETO - RECURSO PREJUDICADO

- Comprovada nos autos a existência de má-formação fetal, decorrente de encefalocele, e constatado o baixo potencial de vida extrauterina, bem como o risco de vida à gestante, deve ser observado o princípio da dignidade da pessoa humana, concedendo-se alvará judicial para interrupção da gravidez.

- Havendo iminente risco de vida (risco de morte, na linguagem moderna) para a mulher grávida, em razão da gravidez, e, mais, sendo o feto acometido de encefalocele, com baixo potencial de sobrevivência, tudo devidamente comprovado por relatório médico nos autos, é de ser deferida a postulação de alvará, para a prática do aborto, porque incidem, em hipóteses que tais, o art. 128, I, do CP - in bonam partem -, bem como o art. 188, I e II e seu parágrafo único, do CC, e, ainda, incidem os direitos fundamentais de proteção da integridade física e psíquica da mulher.

- Contudo, em face de informação, devidamente comprovada, sobrevivida à undécima hora, noticiando a morte do feto, o recurso há de restar prejudicado.

Apelação Cível nº 1.0027.12.032088-5/001 - Comarca de Betim - Apelante: B.V.S. - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicação no DJe de 28/02/2013)

++++++

LOCUPLETAMENTO ILÍCITO

AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE DÉBITO INADIMPLIDO - SENTENÇA MANTIDA

- Quedando-se a parte inerte no tocante à declaração de encerramento da instrução, opera-se o fenômeno da preclusão quanto à necessidade de produção de outras provas, não havendo cogitar, posteriormente, de cerceamento de defesa.

- Procede a ação de locupletamento ilícito se a parte autora comprova a existência de débito inadimplido consubstanciado em títulos de crédito, não sendo a dívida devidamente desconstituída pela parte ré.

Apelação Cível nº [1.0672.11.016164-9/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Apelante: Denise Pimenta Silveira - Apelada: Cardoso Calçados e Acessórios Ltda. - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicação no DJe de 09/01/2013)

++++++

NEGATIVA DE ATENDIMENTO MÉDICO – FALTA DE CONTRACHEQUE

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - ATENDIMENTO MÉDICO - NEGLIGÊNCIA - APRESENTAÇÃO DE CONTRACHEQUE - SERVIDOR DOMICILIADO EM OUTRO MUNICÍPIO - RAZOABILIDADE: INOBSERVÂNCIA - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO

- É legal a exigência de apresentação do último contracheque para fins de obtenção de atendimento médico junto a hospital credenciado pelo Ipsemg diante do caráter contraprestacional do serviço.

- A conduta do prestador de serviço deve pautar-se pela razoabilidade, devendo buscar o equilíbrio entre os requisitos legais e as situações concretas, desbordando da razoabilidade a condição imposta se o servidor/atendido reside em outro município e se possível a prova por outros meios.

- Configura-se o dever de indenizar quando violada a segurança e a tranquilidade pessoal.

Apelação Cível nº [1.0145.09.557503-4/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelantes: 1ª) Casa de Saúde HTO Hospitais Reunidos S.A., 2ª) Ipsemg - Apelada: Maria das Graças Carlos Magno - Relator: Des. Oliveira Firmo

(Publicação no DJe de 19/02/2013)

++++++

NEGATIVA DE COBERTURA DE EXAME POR PLANO DE SAÚDE

PLANO DE SAÚDE - RELAÇÃO DE CONSUMO - TRATAMENTO INJEÇÃO
INTRAVÍTEA - NEGATIVA DE COBERTURA - ABUSIVIDADE -
RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- Mostra-se abusiva a negativa de cobertura à realização de exame prescrito por médico que assiste o paciente, sob a alegação de que aquele não está relacionado na resolução normativa expedida pela Agência Nacional de Saúde, mormente quando não há exclusão contratual.

- Os procedimentos elencados pela Agência Nacional de Saúde não são taxativos, não possuindo uma função limitadora, mas garantidora de procedimentos mínimos, que devem ser observados pelas operadoras de plano de saúde.

- Tratando-se de relação consumerista, as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de maneira favorável à parte hipossuficiente.

Apelação Cível nº [1.0145.11.027009-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -
Apelante: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora - Apelado: Roque
Domingues de Araújo Netto - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

(Publicação no DJe de 04/02/2013)

++++++

NEGÓCIO JURÍDICO – PRINCÍPIOS DA EQUIDADE E BOA-FÉ

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - VÍNCULO
OBRIGACIONAL VERIFICADO - PROPOSTA DE ACORDO FEITA EM
AUDIÊNCIA - INADIMPLÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO - USOS E
COSTUMES FONTE DE DIREITO - EQUIDADE - BOA-FÉ - RECURSO
PROVIDO

- A decisão atacada foi alicerçada na negativa de existência de vínculo por parte da ré, SS Construtora Ltda. Contudo, fantasioso pensar que uma empresa se responsabilizaria - a ponto de propor acordo judicial no qual se vincularia adimplir o débito com o pagamento de dez parcelas de mil reais - por um débito que não contraiu.

- Frágil a peça de defesa apresentada pelos réus. Na contestação, apresentada oralmente em audiência, os réus confirmaram que a Sra. Líliam, pessoa que assinou alguns documentos de recebimento de mercadoria, figurava no quadro da empresa ré. Importante destacar, também, que não foram juntados quaisquer documentos e não foram arroladas testemunhas.

- Fazendo uso do bom-senso, verifico que o fato discutido é daqueles que acontecem por força das circunstâncias que envolvem comerciantes em cidades do interior de Minas, que no seu dia a dia firmam negociações pautadas na confiança e lealdade.

- Quedaram-se inertes os apelados quanto à prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nem sequer arrolando testemunhas que atestassem a sua tese de defesa.

- Outrossim, a prova documental acostada aos autos denota que foram realizadas negociações entre as partes; portanto, fica afastada a aplicação da regra contida no art. 401 do CPC.

- Do bojo dos autos, indene de dúvida que a sociedade empresária e seu administrador e, também, único sócio, contraíram dívidas com a parte autora.

- Aplica-se ao caso a regra da equidade, Conforme célebre decisão do Superior Tribunal de Justiça: "Urge preocupar-se com o Direito Justo. A justiça social não pode ser postergada. Toda lei tem a ampará-la uma norma, um princípio. A lei é mero compromisso histórico com o Direito. Se ele não realiza a justiça, deve ser corrigido. Palavras de Radbruch: 'não se pode definir o Direito, inclusive o Direito positivo, senão dizendo que é uma ordem estabelecida com o sentido de servir à Justiça'" (Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 75.864-SC, Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, idem, Diário do Judiciário-MG, 23.05.1997).

- "É preciso inquietarmo-nos com os sentimentos que fazem agir os assuntos de direito, proteger os que estão de boa-fé, castigar os que agem por malícia, má-fé, perseguir a fraude e mesmo o pensamento fraudulento. [...] O dever de não fazer mal injustamente aos outros é o fundamento do princípio da responsabilidade civil; o dever de se não enriquecer à custa dos outros, a fonte da ação do enriquecimento sem causa" (Georges Ripert. A regra moral nas obrigações civis. 2. ed. Trad. Osório de Oliveira. Campinas: Bookseller, 2002, p. 24).

Apelação Cível nº 1.0016.11.011895-3/001 - Comarca de Alfenas - Apelante: Madeira Tangará da Serra Ltda. - Apelado: Diogo Guimarães Sousa - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicação no DJe de 20/03/2013)

++++++

NOTA PROMISSÓRIA – TÍTULO HÁBIL A EMBASAR AÇÃO MONITÓRIA

APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - NOTA PROMISSÓRIA - PROMESSA DE ENTREGA DE SACAS DE CAFÉ - PROVA ESCRITA HÁBIL - CONFIRMAÇÃO DO DÉBITO PELO EMBARGANTE - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS

- Nota promissória em que consta a promessa de pagamento de quantia equivalente a determinado número de sacas de café, ou a entrega das sacas, em data certa, assinada pelas partes, constitui prova escrita hábil à propositura de ação monitória visando à entrega da coisa adquirida.

Apelação Cível nº [1.0378.11.002277-9/001](#) - Comarca de Lambari - Apelante: Silvio Firmino Pereira - Apelado: Erley Ribeiro Magalhães - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicação no DJe de 13/03/2013)

++++++

PENHORA SOBRE FATURAMENTO DE EMPRESA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA SOBRE CRÉDITOS RECEBÍVEIS ORIUNDOS DE VENDA MEDIANTE CARTÃO DE CRÉDITO - FATURAMENTO DE EMPRESA - EXCEPCIONALIDADE - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES MENOS GRAVOSAS - RECURSO NÃO PROVIDO

- A penhora em faturamento ocasiona constrição da empresa, o que apenas é possível em situações excepcionais, podendo ser determinada somente depois de esgotadas as possibilidades menos gravosas para a execução.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0145.10.046494-3/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravante: Itaú Unibanco S.A. - Agravado: Lemalvi Comércio de Calçados Ltda., Leda Maria Alvim - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

(Publicação no DJe de 08/01/2013)

++++++

PROCESSO ARQUIVADO SEM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - ACÓRDÃO JÁ TRANSITADO EM JULGADO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO - DETERMINAÇÃO PARA O IMPLIMENTO DA ORDEM JUDICIAL

- O arquivamento do processo sem o cumprimento da ordem judicial infringe o princípio da efetividade do processo.

- Julgado procedente o pedido cautelar de exibição de documentos, o réu deve disponibilizar os documentos para que o autor possa consultá-los, tomar apontamentos e até mesmo copiá-los, dentro daquilo que lhe parecer conveniente e necessário.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0231.08.130375-3/002](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Agravante: Fernando Fernandes de Abreu - Agravados: Wallace Ventura Andrade, Município de Ribeirão das Neves e outro - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

(Publicação no DJe de 01/02/2013)

++++++

QUINHÃO MENOR QUE O MÓDULO FISCAL – DIVISÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DIVISÃO - QUINHÕES INFERIORES AO MÓDULO FISCAL - DIVISÃO PARCIAL - POSSIBILIDADE

- Ainda que constatado que a fração ideal de cada condômino, isoladamente considerada, seja inferior ao módulo do Incra, nada impede seja feita a divisão parcial do bem, de modo que o estado de comunhão subsista em relação aos proprietários das referidas frações, desde que a sua soma seja superior ao módulo rural.

Apelação Cível nº 1.0325.11.000979-3/001 - Comarca de Itamarandiba - Apelante: Maria de Lourdes Meira Guimarães - Apelados: Espólio de João Araújo Guimarães representado pela inventariante Vicentina Coelho Ferro; Djanira Elisabet Ferreira Guimarães; Valdemar de Araújo Guimarães e sua mulher; Venilda Olaria Guimarães; José Maria Guimarães e sua mulher; Geraldo Meira Guimarães e sua mulher; Maria Vicentina Fernandes Guimarães; Lauro Araújo Guimarães e sua mulher; Maria Aparecida Araújo; Juscelino Araújo Guimarães e sua mulher; Aparecida de Jesus Fernandes Guimarães; Jefferson Adriano Guimarães Araújo e sua mulher; Carla Lopes da Silva; Omasio Araújo Guimarães; Maria Helena Araújo Guimarães; Judite Araújo Guimarães; Maria Esmeralda Araújo; Gracilda Kely Araújo - Relator: Des. Estevão Lucchesi

(Publicação no DJe de 20/03/2013)

++++++

RECUSA DE CHEQUE – DIREITO DO CREDOR

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECUSA NO RECEBIMENTO DE CHEQUE - ATO LÍCITO - NÃO CONFIGURAÇÃO - DANOS MORAIS

- O dano moral é caracterizado pelo sofrimento íntimo, profundo, que fere a dignidade e os mais caros sentimentos do indivíduo, sendo suscetível, por isso, de reparação mediante compensação financeira, e não por simples aborrecimentos, como o do presente caso.

- A recusa ao recebimento de cheque constitui exercício regular de direito, pois, ao estabelecimento comercial cabe estabelecer a forma de pagamento que melhor lhe convier, além da prévia aprovação da ficha cadastral do cliente.

Apelação Cível nº 1.0024.10.209340-8/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Renato Vaz de Mello Cherem - Apelado: Supermercado Roma Plus

Ltda., Teledata Informações Tecnologia S.A. - Relator: Des. Newton Teixeira Carvalho

(Publicação no DJe de 15/03/2013)

++++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM IMÓVEL MUNICIPAL

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - DEMANDADOS QUE RESIDEM NO IMÓVEL HÁ DÉCADAS SEM OPOSIÇÃO DO ENTE PÚBLICO - DIREITO À INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS - REALOCAÇÃO EM NOVA MORADIA - CONDIÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA

- É ilícita a suscitação de questões novas, não discutidas em primeira instância, através da via recursal, exceto quando a parte provar que não as alegou no juízo primevo por motivo de força maior.

- A busca pela efetividade do direito à reintegração de posse não pode fechar os olhos à realidade demonstrada nos autos, cumprindo atribuir o valor que se deve ao fato de que os ocupantes do imóvel o habitam há décadas sem qualquer oposição do Município - e lá construíram suas casas e criaram família -, sob pena de promover o desequilíbrio entre o direito à propriedade e a dignidade da pessoa humana.

Primeiro recurso não provido.

Segundo recurso parcialmente não conhecido e provido em parte.

Terceiro recurso prejudicado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0702.07.406944-5/001](#) - Comarca de Uberlândia - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia - Apelantes: 1º) Eduardina Silva Bonifácio e outro; 2º) Município de Uberlândia - Apelados: Eduardina Silva Bonifácio e outro, Município de Uberlândia - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

(Publicação no DJe de 16/01/2013)

++++++

RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO

APELAÇÃO CÍVEL - ERRO MÉDICO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CONDUTA CULPOSA - ART. 14, § 4º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PERÍCIA MÉDICA QUE AFASTA A POSSIBILIDADE DE NEGLIGÊNCIA - ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR CORRETO

- O erro do médico, em se tratando de serviço prestado por pessoa e não sendo, portanto, sujeito a infalibilidade, consiste na situação em que um profissional de média capacidade que, encontrando-se em idênticas condições, seria capaz de cometer.

- De acordo com o art. 14, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade pessoal do médico deverá ser apurada mediante a respectiva verificação concreta de culpa.

- Nos casos em que se apura a responsabilidade civil do médico, faz-se necessária, em regra, a produção de prova pericial, principalmente quando a alegação se referir a erro de diagnóstico e tratamento, pois o julgador não tem formação técnica para, por si só, aferir se houve ou não erro do médico.

- A não comprovação da conduta culposa por parte do médico o isenta do dever de indenizar o paciente ou seus herdeiros, uma vez que não foi estabelecido o nexa causal entre a conduta adotada no atendimento e o dano experimentado.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0313.00.007774-0/001 - Comarca de Ipatinga - Apelantes: Geraldo Flávio Campos Lage e outro, Letiene Vanessa Lopes Laborne Lage - Apelado: Arnaldo dos Santos Filho, Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico - Relator: Des. Veiga de Oliveira

(Publicação no DJe de 04/03/2013)

++++++

REVELIA – NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA DO FEITO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INIBITÓRIA - REVELIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA

- A presunção de veracidade decorrente da revelia (art. 319 do CPC) é apenas relativa, devendo o juiz atentar para os elementos presentes nos autos, perquirindo a verdade real dos fatos no intuito de proferir seu julgamento com maior confiabilidade e convencimento.

- O julgamento antecipado da lide configura cerceamento de defesa se a instrução for imprescindível para a solução da controvérsia, mormente considerando que o revel pode produzir provas para desconstituir os fatos narrados pelo autor quando sua intervenção no feito ocorre antes do encerramento da fase instrutória.

Apelação Cível nº 1.0699.11.010276-0/001 - Comarca de Ubá - Apelante: Bar Santo Chopp - Apelado: Leonardo Amaral Espírito - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicação no DJe de 06/03/2013)

++++++

REVELIA – RECURSO INTEMPESTIVO

APELAÇÃO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - RÉU REVEL NÃO REPRESENTADO POR ADVOGADO - PRAZO PARA RECORRER - PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO - INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO

- A tempestividade, pressuposto de admissibilidade, constitui matéria de ordem pública, que pode ser examinada de ofício e em qualquer grau de jurisdição, insuscetível de preclusão.

- A contagem do prazo para o revel, não representado por advogado, inicia-se com a publicação da sentença em cartório, independentemente de intimação.

Apelação Cível nº 1.0145.12.000688-0/001 - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. - Apelado: Lúcio de Menezes Cyrillo - Relator: Des. José de Carvalho Barbosa

(Publicação no DJe de 15/03/2013)

++++++

SEGURO DE VIDA – FALECIMENTO DE BENEFICIÁRIOS INDICADOS

CONTRATO DE SEGURO DE VIDA - BENEFICIÁRIO INDICADO NA APÓLICE - FALECIMENTO - HERDEIRO NECESSÁRIO

- Uma vez que a vontade do segurado não pode ser cumprida, qual seja a de que todos os beneficiários por ele indicados na apólice recebessem o seguro, em decorrência da morte de dois deles, aplicar-se-á o disposto no art. 792 do Código Civil, devendo o montante referente aos valores devidos aos dois indicados reverter em benefício de seu único filho menor, e não da única beneficiária sobrevivente que já recebeu a sua cota-parte.

Apelação Cível nº 1.0024.10.197299-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Márcia de Carvalho Souza - Apelado: Itaú Seguros S.A. - Relatora: Des.^a Mariângela Meyer

(Publicação no DJe de 05/03/2013)

++++++

SENTENÇA PROLATADA POR JUIZ PLANTONISTA NO RECESSO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SENTENÇA PROLATADA POR JUIZ PLANTONISTA DURANTE O RECESSO FORENSE - ATO

PROCESSUAL QUE NÃO SE SUBSUME AO CONCEITO DE MEDIDA URGENTE OU ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 173 E 174 DO CPC - NULIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL - PRELIMINAR ACOLHIDA PARA CASSAR A SENTENÇA

- "[...] Indicando os atos que podem ser praticados, ao lado dos que não o podem, cria o Código um caso de competência funcional - absoluta, portanto -, subtraindo à apreciação do juiz em exercício nas férias o conhecimento de certas matérias, insuscetíveis de tramitarem nesse período; somente as referidas na exceção da lei podem ser-lhe submetidas. [...] A tese não encerra a menor dose de novidade, pois a ela já se referiam, adotando-a, Altimario e Lobão. Este, que invocava a autoridade do outro, assim se exprimiu: 'na duração delas - as férias - está como suspensa a jurisdição do juiz, e sem exercício: e por isso é que o que o juiz faz no tempo do feriado é nulo'. Não importa, por outro lado, que algum juiz titular permaneça em exercício, não entrando em férias; nem por isso poderá praticar ato estranho ao elenco dos que são permitidos nessa época" (E. D. Muniz de Aragão. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991, v. II: arts. 154-269, p. 102-103).

- Se a sentença proferida durante o recesso forense não decorre da apreciação de medida urgente nem se subsume às hipóteses previstas nos arts. 173 e 174 do Digesto Processual Civil, há de ser reconhecida sua nulidade em homenagem ao princípio do juiz natural consagrado no art. 5º, LIII, da Constituição da República, já que prolatada a decisão por autoridade judicial manifestamente incompetente para a prática do ato processual.

Apelação Cível nº [1.0480.09.132906-4/001](#) - Comarca de Patos de Minas - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: Miguel Bento Vieira em causa própria, Ronaldo Siqueira Santos, Antônio do Valle Ramos e outro, Rodolpho Oliveira Gomes em causa própria, Município de Patos de Minas - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicação no DJe de 18/02/2013)

++++++

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA

AÇÃO DE USUCAPIÃO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - UNIÃO DE POSSES - IMPOSSIBILIDADE

- Compete ao autor, na ação de usucapião extraordinária, preencher os requisitos legais previstos no art. 1.238 do Código Civil, anteriormente previstos no art. 550 do CC de 1916, sendo certo que a ausência de qualquer deles acarretará a improcedência do pedido.

- O tempo em que o alienante era proprietário do imóvel, não pode se somar ao de quem lhe adquiriu a posse, para efeito de usucapião, visto que deixaria de ser soma de posses e passaria a ser soma de propriedade e posse, o que fere o art. 1.243 do CC.

Apelação Cível nº [1.0301.02.007510-9/001](#) - Comarca de Igarapé - Apelantes: Valdir José de Oliveira, Elzira Silva Theobaldo de Oliveira, Sebastião José de Oliveira - Apelados: Antônio de Souza e outros repdos. p/c. espec Antônio Luiz Pigozzo, Lea de Oliveira Souza - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

(Publicação no DJe de 10/01/2013)

++++++

VALOR DA CAUSA – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CONTRATO - RESSARCIMENTO - DANOS MORAIS - VALOR DA CAUSA - PROVEITO ECONÔMICO - VALOR INFERIOR - DETERMINAÇÃO - EMENDA INICIAL - ADEQUAÇÃO DO VALOR

- O valor da causa deve coadunar-se com o proveito econômico pretendido na inicial. Entretanto, quando não for possível estimar o valor exato pretendido pelo autor, mantém-se, provisoriamente, o valor dado à causa, ainda que este seja simbólico, o qual será, posteriormente, adequado ao valor apurado na sentença, para mais ou para menos.

- Em se tratando de ação de revisão de contrato, através da qual se pretende revisar algumas cláusulas contratuais, não incide a regra do inciso V do art. 259 do CPC, e sim a regra geral do art. 258 do mesmo diploma legal.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.207075-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Carlos Santos Moura - Agravada: Habitare Construtora e Incorporadora S.A. - Relator: Des. Pereira da Silva

(Publicação no DJe de 01/03/2013)

++++++

VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNICIDADE DA JURISDIÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - PRECLUSÃO - FATO NOVO - ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO QUADRO FÁTICO DESDE A PRIMEIRA DECISÃO - NÃO OCORRÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE FRENTE À LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE CONCEDIDA EM FAVOR DE OUTREM EM AÇÃO DE USUCAPIÃO

- Não há que se falar em preclusão da matéria quando a reiteração do pleito se funda em alteração substancial do quadro fático, vale dizer, dos elementos fáticos levados em conta pelo magistrado no momento da decisão anteriormente proferida.

- A expedição de mandado de reintegração de posse, em confronto anterior à decisão judicial proferida em segunda instância, traduz evidente afronta ao princípio da unicidade da jurisdição, uma vez que acaba por estabelecer situação inadmissível, qual seja a existência de dois títulos judiciais de posse emitidos em favor de pessoas diversas referentes ao mesmo imóvel.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0702.00.020816-6/015 - Comarca de Uberlândia - Agravante: Sadia S.A., sucessora de Granja Rezende S.A. - Agravados: Hirley Matias Alves, Ilias Antônio de Oliveira e outros, Juliana Rezende, Adriana Rezende, Liliana Rezende e outros, Fabiana Rezende, Salim Antônio Rezende e sua mulher, Sabrina Paula Perpétuo Braga Rezende - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

(Publicação no DJe de 13/03/2013)

++++++

DIREITO CONSTITUCIONAL

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 9677/98

EMENTA: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI FEDERAL Nº 9.677/98 ("LEI DOS REMÉDIOS"). ALTERAÇÃO DOS ARTS. 272 E 273 DO CÓDIGO PENAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA.

- A Constituição consagra a garantia da individualização da pena com a finalidade de obrigar a aplicação da isonomia no Direito Penal.

- A individualização é concernente à atividade legislativa para evitar que atos criminosos bem distantes em poder ofensivo recebam penalidades iguais.

- Em caso de declaração de inconstitucionalidade, 'incidenter tantum', aplica-se a legislação revogada, tendo-se em consideração que a lei inconstitucional não produz efeitos jurídicos.

Incidente de inconstitucionalidade acolhido para declarar inconstitucionais os arts. 272 e 273 do Código Penal, na redação dada pela Lei Federal nº 9.677, de 1998.

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CRIMINAL Nº 1.0480.06.084500-9/002 NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.0480.06.084500-9/001 - COMARCA DE PATOS DE MINAS - REQUERENTE: 5ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - REQUERIDA: CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RELATOR: DES. ALMEIDA MELO

(Publicação no DJe de 07/02/2013)

++++++

LEI 12.735/97 E DEC. REG. 39.387/1998 – CONSTITUCIONALIDADE

EMENTA: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL Nº 12.735/97 E DECRETO REGULAMENTAR Nº 39.387/1998 - IPVA - ESTABELECIMENTO DE ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS EM RAZÃO DO TIPO E USO DO VEÍCULO - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E ISONOMIA - CONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO Nº 3.113/2000 - NORMA ADMINISTRATIVA QUE SE RESTRINGE A DAR CORRETA APLICAÇÃO À LEI ESTADUAL QUE DEFINIU A BASE DE CÁLCULO DO IPVA E ELENCOU OS CRITÉRIOS NECESSÁRIOS À APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA - IMPROCEDÊNCIA DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE.

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº [1.0000.00.239654-7/005](#) NA APELAÇÃO CÍVEL Nº [1.0000.00.239654-7/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RELATOR: DES. BRANDÃO TEIXEIRA

(Publicação no DJe de 04/03/2013)

++++++

DIREITO DO CONSUMIDOR

AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO

DIREITO DO CONSUMIDOR - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUA - ADIMPLENTO DO CONTRATO - SUPERVENIÊNCIA DO DIREITO DE AGIR - PRAZO DECADENCIAL DO CDC - INAPLICABILIDADE - PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS - LIMITAÇÃO À TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADA

- O cumprimento da obrigação assumida em contrato de adesão não retira do consumidor o direito de discutir em ação revisional a legalidade das cláusulas contratuais, pois o adimplemento pode ter ocorrido apenas para evitar sanções de natureza contratual e tem como finalidade não incentivar a inadimplência.

- Segundo o STJ, "o art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor não se aplica às ações que versam sobre a decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. Isso porque o dispositivo em comento refere-se à decadência do direito de reclamar pelos vícios aparentes, ou de fácil constatação, e vícios ocultos, o que não se amolda à hipótese em tela" e "cuidando de repetição de indébito decorrente de obrigações contratuais - contrato bancário -, a ação é de natureza pessoal. Portanto, incide a prescrição vintenária do art. 177 do CC/16 ou decenal do art. 205 do CC/02". In casu, o contrato foi celebrado em 2007 e

a ação proposta em 2010, enquanto ainda vigente. Assim, não há que se falar em prescrição".

- Nos termos do STJ, "a importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC".

Apelação Cível nº [1.0687.10.010662-8/001](#) - Comarca de Timóteo - Apelante: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Apelado: Paulo Cláudio Norberto - Relator: Des. Cabral da Silva

(Publicação no DJe de 01/03/2013)

++++++

APARELHO COM DEFEITOS - EXTENSÃO DA GARANTIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TROCA DE APARELHO DE MAMOGRAFIA COM DEFEITOS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - IMPROPRIEDADE DO PEDIDO - FUNGIBILIDADE - EXTENSÃO DE GARANTIA DO PRODUTO - POSSIBILIDADE

- Aviado o pedido de caráter cautelar como antecipação de tutela, é possível dele conhecer, por força do princípio da fungibilidade, desde que presentes os requisitos legais, *fumus boni iuris* e *periculum in mora* (art. 273, § 7º, do CPC).

- Deve ser prorrogada a garantia quando demonstrado que a data da reclamação é anterior à da decadência prevista no inciso II do art. 26 do CDC e que o termo final ocorrerá antes do julgamento final da lide.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.079828-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Beatriz Lara Freitas - Agravadas: Sul Imagem Produtos para Diagnósticos Ltda., GE - General Eletric do Brasil S.A. - Relator: Des. Luiz Artur Hilário

(Publicação no DJe de 26/02/2013)

++++++

ENERGIA ELÉTRICA – COBRANÇA APÓS RESCISÃO DE CONTRATO

AÇÃO DE COBRANÇA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONSUMIDOR - PESSOA JURÍDICA - PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - FATURAS POSTERIORES AO PEDIDO - MULTA RESCISÓRIA - ABUSIVIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Não pode o usuário do serviço de energia elétrica furtar-se ao pagamento da energia por ele consumida, sob pena de caracterizar enriquecimento sem causa. Entretanto, revela-se abusiva a cobrança referente a faturas vencidas em período posterior à solicitação da consumidora de rescisão do contrato, em razão do encerramento de suas atividades empresariais, bem como a relativa ao valor equivalente a seis demandas contratadas como condição para o encerramento do contrato.

Apelação Cível nº [1.0026.09.037060-7/001](#) - Comarca de Andradadas - Apelante: Cemig Distribuição S.A. - Apelada: Irmãos Beraldo & Cia. Ltda., atribuição da parte em Branco Epp - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicação no DJe de 18/01/2013)

++++++

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – HONORÁRIOS PERICIAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - NORMA CONTIDA NO ART. 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

- A inversão do ônus da prova, aplicável em determinadas demandas que envolvam relação de consumo, tem o efeito, tão somente, de atribuir à parte demandada, diferentemente do disposto no art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, a responsabilidade por produzir a prova dos fatos motivadores da ação, sob pena de, não o fazendo, arcar com as consequências jurídicas da não produção. Não significa, entretanto, dever ela custear a prova requerida pela parte demandante.

- "Ainda que deferida, a inversão do ônus probatório não tem o condão de obrigar o fornecedor a custear a prova requerida pelo consumidor, embora gere para aquele a obrigação de arcar com as consequências jurídicas pertinentes de sua não produção" (STJ, AgRg no REsp 718821/SP).

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0145.12.001821-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravante: Braga e Medina Veículos Ltda. - Agravado: Antônio Carlos Figueiredo Pereira - Interessada: Ford Motor Company Brasil Ltda. - Relator: Des. Márcio Idalmo

(Publicação no DJe de 27/02/2013)

++++++

MÚTUO BANCÁRIO – ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

AÇÃO DE COBRANÇA - MÚTUO BANCÁRIO - INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL - PRELIMINAR DO PRIMEIRO APELO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

APLICAÇÃO RESTRITA - LIMITAÇÃO DE JUROS E SUA CAPITALIZAÇÃO - JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL - LEGALIDADE - SEGUNDA APELAÇÃO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - ACOLHIMENTO

- Não configura cerceamento de defesa a não abertura de prazo para alegações finais, na hipótese em que o processo reclama julgamento imediato do mérito da demanda, tendo a parte se mantido inerte à determinação para especificação de provas.
- Embora aplicável à espécie o Código de Defesa do Consumidor, ante a verificação de existência de relação de consumo - questão inclusive sumulada - , deve ficar comprovada a alegada abusividade das cláusulas contratuais para que resulte na impossibilidade de cumprimento do pactuado.
- A modalidade adesiva do contrato não o nulifica, estando previsto na legislação civil, não havendo vedação dessa modalidade no CDC, que apenas exige que as cláusulas restritivas e limitativas de direito devam estar redigidas de forma clara e destacada, para conhecimento do consumidor.
- A renúncia expressa dos fiadores ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil faz desaparecer a subsidiariedade inerente ao contrato de fiança, que dá lugar à solidariedade entre fiadores e devedor principal.
- Escoado o prazo assinalado no art. 508 do Código de Processo Civil, firmada estará a intempestividade do recurso interposto após essa fluência, o que obsta o seu conhecimento.

Apelação Cível nº [1.0647.06.068180-4/001](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - 1º Apelantes: 1º) Hélio José Alves de Figueiredo - 2º) José das Graças Machado - ME e outros - Apelado: Banco do Brasil S.A. - Litisconsorte: Amadeu Domingos Machado e outro - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicação no DJe de 25/02/2013)

++++++

RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – DÉBITO DE TERCEIROS

APELAÇÃO CÍVEL - CEMIG - RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - RELIGAÇÃO - TROCA DE TITULARIDADE DA UNIDADE CONSUMIDORA - ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 456 DA ANEEL - QUITAÇÃO DE DÉBITO DE TITULARIDADE DE TERCEIRO - IMPOSIÇÃO ILEGAL - RECURSO DESPROVIDO

- O fornecimento de energia elétrica tem caráter pessoal, sendo que as obrigações decorrentes de tal contrato, por não serem *propter rem*, estão atreladas ao consumidor, e não ao bem em que se deu o consumo.

Recurso desprovido.

Apelação Cível nº [1.0024.11.025079-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Cemig Distribuição S.A. - Apelada: Fernanda Gomes Dias - Relator:
Des. Eduardo Andrade

(Publicação no DJe de 17/01/2013)

++++++

TARIFA TELEFÔNICA – REPASSE DO PIS E DA COFINS

AÇÃO ORDINÁRIA - REPASSE DA COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES
SOCIAIS ÀS TARIFAS TELEFÔNICAS PIS E COFINS - LEGALIDADE -
PRESCRIÇÃO DECENAL QUE SE CONFIRMA - LEGALIDADE - RECURSO
REPETITIVO - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA INSTÂNCIA SUPERIOR

- É de 10 (dez) anos o prazo previsto no art. 205 do Código Civil nas ações de
repetição de indébito que discutem o repasse indevido de PIS e Cofins pelas
empresas de telefonia.

- Diante da recente decisão proferida pelo STJ no REsp nº 976.836/RS,
legítimo se mostra o repasse direto e mensal do PIS e da Cofins ao consumidor
final dos serviços de telefonia, tratando-se de mera transferência econômica do
custo do serviço.

Apelação Cível nº [1.0223.10.015212-1/001](#) - Comarca de Divinópolis -
Apelante: Francisca Maria Fernandes - Apelado: Telemar Norte Leste S.A. -
Relator: Des. Moacyr Lobato

(Publicação no DJe de 27/02/2013)

++++++

DIREITO EMPRESARIAL

RETIRADA REGULAR DO SÓCIO EXECUTADO DA SOCIEDADE

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA -
RÉTIRADA REGULAR DO SÓCIO EXECUTADO DA SOCIEDADE -
REGISTRO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO QUADRO SOCIETÁRIO NA
JUNTA COMERCIAL - CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA -
DISSOLUÇÃO IRREGULAR SUPERVENIENTE - REDIRECIONAMENTO DA
EXECUÇÃO PARA ESSE FIM - NECESSIDADE DE PERMANÊNCIA DO
SÓCIO NA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA AO TEMPO DA OCORRÊNCIA
DA DISSOLUÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO

Apelação Cível nº [1.0079.07.382998-2/001](#) - Comarca de Contagem -
Apelante: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Apelado: Ronaldo da
Silva Lana - Relator: Brandão Teixeira

(Publicação no DJe de 22/01/2013)

+++++

TÍTULOS ADULTERADOS

APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULOS ADULTERADOS - PROVA PERICIAL - NULIDADE DOS TÍTULOS

- Devidamente constatada a adulteração dos títulos por meio de perícia grafotécnica, é de se anular a execução.

- Os títulos de crédito adulterados em seu valor perdem seu caráter de título executivo, inclusive em relação ao valor originário, que deve ser cobrado pela via de processo de conhecimento.

Apelação Cível nº [1.0223.06.202221-3/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelante: Locadora Imobiliária Cidade Ltda. - Apelada: Nileida Maria de Andrade - Relator: Des. Tibúrcio Marques

(Publicação no DJe de 22/03/2013)

+++++

DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA – IMPOSIÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA - INIMPUTABILIDADE ATESTADA - MEDIDA DE SEGURANÇA - INTERNAÇÃO - CRIME PUNIDO COM RECLUSÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 97 DO CÓDIGO PENAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - NÃO CABIMENTO NO CASO EM TELA - VALOR DA RES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Evidenciada a prática do furto simples, fato ilícito punível com pena de reclusão, tratando-se de agente inimputável, a aplicação de medida de segurança de internação é imperiosa, nos termos do art. 97 do Código Penal.

Apelação Criminal nº [1.0713.08.077629-5/001](#) - Comarca de Viçosa - Apelante: Renato Francisco de Souza - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Walter Luiz

(Publicação no DJe de 31/01/2013)

++++++

CARTA TESTEMUNHÁVEL

CARTA TESTEMUNHÁVEL - AGRAVO EM EXECUÇÃO NÃO RECEBIDO NO JUÍZO A QUO SOB A ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE - RITO PROCEDIMENTAL DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE 5 DIAS - SÚMULAS 01 DO TJMG E 700 DO STF -

CONTAGEM DO PRAZO TEM INÍCIO NO DIA SEGUINTE AO DA DATA DA INTIMAÇÃO - SUMÚLA 710 DO STF - AGRAVO EM EXECUÇÃO AVIADO INTEMPESTIVAMENTE - CARTA CONHECIDA E PEDIDO DESPROVIDO

- É pacífico na doutrina e jurisprudência que o agravo em execução segue o rito procedimental previsto para o recurso em sentido estrito. Inteligência das Súmulas 01 do TJMG e 700 do STF.

- Intempestivo o recurso aviado após o decurso do prazo de cinco dias previsto no art. 586 do CPP.

Carta testemunhável conhecida e pedido desprovido.

Carta Testemunhável nº [1.0441.10.000500-4/002](#) - Comarca de Muzambinho - Testemunhante: Márcio Antônio de Rezende - Testemunhado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Flávio Batista Leite

(Publicação no DJe de 24/01/2013)

++++++

COMPETÊNCIA PARA REVISÃO CRIMINAL DA TURMA RECURSAL

REVISÃO CRIMINAL - CRIME JULGADO NO ÂMBITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - INCOMPETÊNCIA DOS GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS DESTE SODALÍCIO PARA O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO REVISIONAL

- Inexistindo subordinação hierárquica entre o Juizado Especial Criminal e este eg. Tribunal de Justiça, os Grupos de Câmaras Criminais deste Sodalício não possuem competência para o conhecimento e julgamento do pedido revisional interposto em face de sentença prolatada em processo que tramitou perante o Juizado Especial Criminal, posteriormente ratificada pela Turma Recursal.

- Pedido revisional não conhecido, declinando a competência em favor da egrégia Turma Recursal da Comarca de Divinópolis.

Revisão Criminal nº [1.0000.12.079540-6/000](#) - Comarca de Divinópolis - Peticionário: Siderúrgica São Luiz Ltda. - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

(Publicação no DJe de 05/03/2013)

++++++

CORRUPÇÃO DE MENORES – NATUREZA FORMAL DO DELITO

APELAÇÃO CRIMINAL - CORRUPÇÃO DE MENORES - CRIME FORMAL - POSICIONAMENTO DO AUGUSTO STJ - CONDENAÇÃO MANTIDA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NA FORMA DO ART. 543-C, § 7º, II, DO CPC

- A teor do disposto no art. 543-C, § 7º, II, do CPC, sendo julgado pelo Superior Tribunal de Justiça o recurso especial escolhido como paradigma e sendo a decisão proferida por aquele Sodalício contrária ao que se decidiu no acórdão, deve a Turma reexaminar a questão, podendo manter ou alterar o entendimento manifestado.

- Restando definido na instância superior que o delito de corrupção de menores tem natureza formal, bastando que o agente pratique crime em companhia de menor infrator, sendo desnecessária a prova da efetiva corrupção do adolescente, imperiosa é a condenação do acusado, diante dos fatos elementos de convicção coligidos ao feito.

- Em juízo de retratação, acórdão alterado e mantida a condenação pelo crime de corrupção de menores.

Apelação Criminal nº [1.0112.09.087538-9/001](#) - Comarca de Campo Belo - Apelantes: 1º) Júnior Cesar Estevão, 2º) Jaciel Luiz da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Eduardo Brum

(Publicação no DJe de 19/03/2013)

++++++

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – SEQUESTRO DE BENS

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - MEDIDAS ASSECURATÓRIAS - DECRETO LEI 3.240/41 - SEQUESTRO DE BENS - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS BENS A SEREM OBJETO DA MEDIDA - RECURSO DESPROVIDO

- Em se tratando de sequestro de bens em razão de suposta prática de crime que causa prejuízo à Fazenda Pública, deve-se aplicar as disposições previstas no Decreto-lei 3.240/41, em face do princípio da especialidade.

- Constatada a ausência de um dos requisitos insertos no art. 3º do Decreto-lei 3.240/41, qual seja a indicação dos bens que devam ser objeto da constrição, torna-se inviável a decretação da medida assecuratória de sequestro de bens.

Apelação Criminal nº [1.0702.09.581630-3/002](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: Deoclides Rodrigues Afonso, João Oberto Garcia - Relator: Des. Nelson Missias de Moraes

(Publicação no DJe de 14/02/2013)

++++++

CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - ART. 7º, VII, DA LEI 8.137/90 - AUTORIA E MATERIALIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE À CONDENAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA

- Configura-se crime contra as relações de consumo induzir o consumidor a erro por via de afirmações falsas ou enganosas sobre a natureza dos contratos de consórcio, que o levem a crer se tratar de cota contemplada.

- Presentes provas suficientes de autoria e materialidade, é de se manter a condenação.

Apelação Criminal nº [1.0024.03.012353-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Janaína Camilo - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítimas: Paulo Sérgio Pacífico Martins, Ruth Feitosa Freitas Martins - Corréu: Euler Gustavo Ferreira - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira

(Publicação no DJe de 17/01/2013)

+++++

ESTELIONATO EM CONTINUIDADE DELITIVA - PRESCRIÇÃO

PENAL - ESTELIONATO EM CONTINUIDADE DELITIVA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - DECLARAÇÃO *EX OFFICIO* - IMPERATIVIDADE - EXTENSÃO DOS EFEITOS DO JULGADO AO CORRÉU NÃO APELANTE

- A prescrição na forma retroativa está prevista no art. 110, § 2º, do Código Penal.

- Considerando a pena aplicada a cada delito individualmente, decorrido o lapso prescricional entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença condenatória, extinta está a punibilidade do agente.

- No caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros, nos termos do art. 580 do Estatuto Processual Penal.

Apelação Criminal nº [1.0109.06.005765-9/001](#) - Comarca de Campanha - Apelante: Valter José de Souza - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítimas: Sérgio Braga, Edmilson Pereira, Roque Antônio Damasceno - Corréu: Jaime de Oliveira Ruela - Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez

(Publicação no DJe de 21/03/2013)

+++++

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - ABSOLVIÇÃO - FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA - CRIME IMPOSSÍVEL - INOCORRÊNCIA - PENAS-BASE - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RECONHECIMENTO - INADMISSIBILIDADE

- Para a falsificação do documento ser considerada grosseira, caracterizando hipótese de crime impossível pela absoluta impropriedade do meio e, conseqüentemente, tornando impunível a conduta, deve ser percebida de plano pelo homem médio, dispensando perícia técnica para a confirmação da não autenticidade, de modo que não represente a menor possibilidade de induzir terceiros que o analisassem a erro.

- Fixadas as penas-base, com razoabilidade, em consonância com elementos extraídos dos autos, impossível a pretendida redução.

- Só se reconhece a atenuante da confissão espontânea quando a confissão, em juízo, além de espontânea, completa e sem ressalvas, é inequívoca.

Apelação Criminal nº [1.0024.00.059674-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Angelison de Freitas Barbosa - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicação no DJe de 15/01/2013)

++++++

FALTA GRAVE – PRESCRIÇÃO

EXECUÇÃO PENAL - SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE - ARGUIÇÃO DE OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - PRAZO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO MENOR PRAZO PREVISTO NO ART. 109 DO CÓDIGO PENAL - OBSERVAÇÃO DA DATA DO FATO E DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 12.234/2010 - LEGISLAÇÃO MAIS GRAVOSA QUE NÃO RETROAGE - OBEDIÊNCIA AO PRAZO DE DOIS ANOS, PREVISTO NA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL - ACOLHIMENTO - RESSALVA

Agravo em Execução Penal nº [1.0079.07.356890-3/002](#) - Comarca de Contagem - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: Diego Rodrigo da Silva - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

(Publicação no DJe de 14/03/2013)

++++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 9677/98

EMENTA: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI FEDERAL Nº 9.677/98 ("LEI DOS REMÉDIOS"). ALTERAÇÃO DOS ARTS. 272 E 273 DO

CÓDIGO PENAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA.

- A Constituição consagra a garantia da individualização da pena com a finalidade de obrigar a aplicação da isonomia no Direito Penal.
- A individualização é concernente à atividade legislativa para evitar que atos criminosos bem distantes em poder ofensivo recebam penalidades iguais.
- Em caso de declaração de inconstitucionalidade, 'incidenter tantum', aplica-se a legislação revogada, tendo-se em consideração que a lei inconstitucional não produz efeitos jurídicos.

Incidente de inconstitucionalidade acolhido para declarar inconstitucionais os arts. 272 e 273 do Código Penal, na redação dada pela Lei Federal nº 9.677, de 1998.

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CRIMINAL Nº 1.0480.06.084500-9/002 NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº [1.0480.06.084500-9/001](#) - COMARCA DE PATOS DE MINAS - REQUERENTE: 5ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - REQUERIDA: CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RELATOR: DES. ALMEIDA MELO

(Publicação no DJe de 07/02/2013)

++++++

LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA

APELAÇÃO - LESÃO CORPORAL GRAVE - ABSOLVIÇÃO - POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - *IN DUBIO PRO REO* - RECURSO PROVIDO

- A legítima defesa putativa ou imaginária, causa excludente da ilicitude, exige prova da existência de suposição de um fato que, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, tornaria legítima a ação do agente.
- Acolhe-se a excludente da ilicitude relativa à legítima defesa putativa, em observância ao princípio *in dubio pro reo*, se há nos autos fundada dúvida sobre ter o réu agredido a vítima imaginando que esta fosse apoderar-se de algum objeto para agredi-lo.
- Ante a razoabilidade da dúvida suscitada, no que diz respeito à intenção do réu ao perpetrar a conduta em análise, a absolvição se impõe em pleno respeito ao princípio do *in dubio pro reo*.

Recurso provido.

Apelação Criminal nº [1.0024.08.152483-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Denílson Souza dos Passos - Apelado: Ministério Público do Estado

de Minas Gerais - Vítima: Hudson Geovane Ferreira - Relator: Des. Doorgal Andrada

(Publicação no DJe de 26/03/2013)

++++++

LIBERDADE PROVISÓRIA SEM PAGAMENTO DA FIANÇA

HABEAS CORPUS - CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 303 E 306 DA LEI Nº 9.503/97 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA - LEI Nº 12.403/11 - IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM O PAGAMENTO DA FIANÇA - PACIENTE ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - CONCEDER A ORDEM

- Com o advento da Lei nº 12.403/11, a prisão cautelar só deverá ser decretada e mantida quando se mostrar extremamente necessária.

- Se não possuir o réu condições financeiras de arcar com a fiança arbitrada, deve ser concedida a liberdade provisória em seu favor, sujeitando-o às obrigações constantes nos arts. 327 e 328 do Código de Processo Penal.

Habeas Corpus nº [1.0000.12.091998-0/000](#) - Comarca de Barão de Cocais - Paciente: Cornélio da Silva Estevão - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Comarca de Barão de Cocais - Relator: Des. Catta Preta

(Publicação no DJe de 21/02/2013)

++++++

LIVRAMENTO CONDICIONAL – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - LIVRAMENTO CONDICIONAL CONCEDIDO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ATENDIMENTO AO REQUISITO REFERENTE AOS BONS ANTECEDENTES (ART. 83, I, CP) - CAC E FAC DESATUALIZADAS - RECURSO PROVIDO

- Consistindo a CAC e a FAC do apenado meios indispensáveis à comprovação da existência de bons antecedentes, como exigido pelo art. 83, I, do CP, haverão de estar atualizados os aludidos documentos, sob pena de se desconhecer o verdadeiro histórico delitivo do sentenciado.

Agravo de Execução Penal nº [1.0231.08.102286-6/001](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: Madson Alves da Cruz - Relator: Des. Matheus Chaves Jardim

(Publicação no DJe de 19/02/2013)

++++++

LIVRAMENTO CONDICIONAL - EXAME CRIMINOLÓGICO

RECURSO DE AGRAVO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO SEM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO - POSSIBILIDADE

- Constatando o magistrado *a quo* o bom comportamento do condenado, bem como o decurso do lapso temporal exigido em lei, afigura-se desnecessária a determinação de submissão do condenado a exame criminológico, para fins de concessão do livramento condicional, visto que a Lei 10.792/2003 tornou a realização de tal exame mera faculdade concedida ao juiz.

Agravo de Execução Penal nº [1.0433.05.166981-3/001](#) - Comarca de Montes Claros - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: João da Conceição Alves da Silva - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

(Publicação no DJe de 05/02/2013)

++++++

PORTE DE ARMA DE FOGO COM INTENÇÃO DE AUTOEXTERMÍNIO

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE DE ARMA DE FOGO COM INTENÇÃO DE AUTOEXTERMÍNIO, SEM REPERCUSSÃO EM TERCEIROS - PRINCÍPIOS DA ALTERIDADE E PROPORCIONALIDADE - ABSOLVIÇÃO MANTIDA

- Revela-se desarrazoada a condenação do réu pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, quando evidenciado que as consequências por ele sofridas, físicas e psicológicas, na tentativa de suicídio, foram mais graves do que a conduta-meio, que não teve maior repercussão na esfera jurídica.

Apelação Criminal nº [1.0216.10.002207-0/001](#) - Comarca de Diamantina - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Geraldo Balbino dos Santos de Araujo - Corréus: Ramiro dos Santos Gomes, Santos Mariano da Silva - Relator: Des. Renato Martins Jacob

(Publicação no DJe de 07/02/2013)

++++++

POSSE ILEGAL DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS

APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE ILEGAL DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS EM PEDREIRA - PROPRIEDADE RURAL PRIVADA LOCALIZADA EM ÁREA DE PARQUE NACIONAL - AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA

- A competência para o processo e o julgamento do crime de posse ilegal de artefatos explosivos em pedreira localizada em propriedade rural privada é da

Justiça Comum. A circunstância de estar a aludida propriedade particular em área de preservação ambiental permanente definida como parque nacional não retira da Justiça Comum a competência para o exame da quaestio, sobretudo, porque, in casu, não houve ofensa a bens, serviços ou interesses da União.

- Estando o agente mantendo, sob sua guarda, artefatos explosivos sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, a condenação é medida que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0515.06.019399-9/001](#) - Comarca de Piumhi - Apelante: João Batista de Souza - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Fortuna Grion

(Publicação no DJe de 07/03/2013)

++++++

RECEPTAÇÃO - PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO*

APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA - PRINCÍPIO DO "*IN DUBIO PRO REO*" - RECURSO PROVIDO

- Embora comprovada a existência do delito, a autoria não permite juízo condenatório livre de dúvida.

- O direito penal prestigia o direito penal do fato, acerca do qual não se admite dúvida, ou seja, os antecedentes, a reincidência ou qualquer outro aspecto referente à pessoa do acusado não legitima juízo de culpabilidade. Pune-se o infrator pelo que fez, não pelo que ele é.

Recurso provido.

Apelação Criminal nº [1.0479.07.139184-7/001](#) - Comarca de Passos - Apelante: Antônio Tadeu de Pádua - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: Maria de Fátima Cintra - Relator: Des. Reinaldo Portanova

(Publicação no DJe de 29/01/2013)

++++++

ROUBO - EXISTÊNCIA DE GRAVE AMEAÇA

ROUBO - ABSOLVIÇÃO - EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - ESTADO DE NECESSIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO - IMPOSSIBILIDADE - PENAS - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE

- Sendo a prova incriminatória contundente, a manutenção do juízo condenatório é medida imperativa.

- A ingestão voluntária de álcool ou substância de efeitos análogos não exclui a imputabilidade penal.
- A tese da coação moral irresistível só pode ser acolhida quando inequivocamente demonstrada nos autos, não se podendo aceitar apenas a versão isolada do agente.
- Ausentes os requisitos do art. 24 do Código Penal, não há como reconhecer a excludente do "estado de necessidade".
- Comprovado o emprego da grave ameaça caracterizadora do crime de roubo, inclusive através do emprego de faca, não há falar em sua desclassificação para o do crime de furto.
- Restando comprovada uma única majorante e não havendo nos autos qualquer circunstância especial, o aumento da pena deve ocorrer no mínimo legal previsto no art. 157, § 2º, do Código Penal.

Apelação Criminal nº 1.0016.09.099855-6/001 - Comarca de Alfenas - Apelante: Abelardo de Paula Carvalho Júnior - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: Vítor Albano da Silva - Relatora: Des.^a Maria Luíza de Marilac

(Publicação no DJe de 12/03/2013)

+++++

ROUBO IMPRÓPRIO

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO IMPRÓPRIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - INVIABILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA - CONSTRANGIMENTO VOLTADO PARA OBTENÇÃO DE INDEVIDA VANTAGEM ECONÔMICA - TENTATIVA - CONFIGURAÇÃO - QUANTUM APLICADO EM RAZÃO DO *ITER CRIMINIS* PERCORRIDO - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Nos crimes contra o patrimônio, como o roubo, as declarações da vítima são de extrema valia para o conjunto probatório dos autos, pois não é crível que ela teria a intenção de prejudicar e acusar estranhos injustificadamente.
- Comprovado que a efetiva intenção do réu era voltada para a obtenção de indevida vantagem econômica, mostra-se incabível a desclassificação para o delito de exercício arbitrário das próprias razões.
- A figura do roubo impróprio tentado estará patenteada quando o agente, após retirar o bem do poder da vítima, empregar violência ou grave ameaça contra esta, com a intenção de assegurar a detenção da coisa ou a impunidade do crime, mas não conseguir consumir a subtração por razões alheias à sua vontade.

- O *quantum* aplicado em virtude do reconhecimento da minorante da tentativa deve assentar-se no *iter criminis* percorrido, ou seja, pelo maior ou menor avanço em relação ao momento da consumação do crime.

Apelação Criminal nº [1.0024.10.208142-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Heleno Souza Medeiros - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: Ade Marcio Soares Morais - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

(Publicação no DJe de 10/01/2013)

++++++

SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA NA PRESENÇA DE MENOR

APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO TIPIFICADO NO ART. 218-A DO CÓDIGO PENAL - SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA NA PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ART. 233 - ATO OBSCENO - INVIABILIDADE - REDUÇÃO DA PENA - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Impossível acolher a pretensão absolutória quando materialidade e autoria delitivas estão fartamente comprovadas nos autos, não havendo nenhuma causa de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade.

- Presentes os elementos do tipo previsto no art. 218-A do Código Penal, inviável se mostra o atendimento da pretensão do apelante referente à desclassificação do delito que lhe foi imputado para aquele tipificado no art. 233 do Código Penal.

- Diminui-se a pena-base fixada, porquanto fundamentada em circunstância judicial equivocadamente considerada desfavorável.

Apelação Criminal nº [1.0040.11.009131-7/001](#) - Comarca de Araxá - Apelante: A.A.R. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Herbert Carneiro

(Publicação no DJe de 08/01/2013)

++++++

SEQUESTRO CAUTELAR DE BENS – EXCESSO DE PRAZO

APELAÇÃO CRIMINAL - SEQUESTRO DECRETADO COM FULCRO NA NORMA ADJETIVA - MEDIDA QUE PERDURA HÁ MAIS DE UM ANO E SEIS MESES - EXCESSO DE PRAZO VERIFICADO - RECURSO PROVIDO PARA QUE SEJAM LEVANTADOS OS BENS DOS APELANTES

- Por possuir natureza cautelar e restritiva de direito fundamental, o sequestro de bens não pode perdurar indefinidamente, sob pena de configurar-se arbitrária coação.

- Nesse prisma, dentre as hipóteses de levantamento do sequestro arroladas no art. 131 do codex, encontra-se a superação do prazo de 60 dias sem que haja oferecimento da denúncia.

- Situação em que a medida foi concedida judicialmente há mais de um ano e seis meses, sem que tenha sido apresentada a exordial acusatória, caracterizando a constrição manifesta coação ilegal.

Apelo a que se dá provimento.

Apelação Criminal nº 1.0567.11.002157-1/001 - Comarca de Sabará - Apelantes: Ildeu de Oliveira Magalhães, Renato Alves da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicação no DJe de 28/02/2013).

++++++

TRÁFICO DE DROGAS

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - VÍCIO NO ESTADO DE FLAGRÂNCIA - INOCORRÊNCIA - APFD FORMALMENTE PERFEITO - ADVENTO DA LEI 12.403/11 - SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP NITIDAMENTE PRESENTES NOS AUTOS - RESIDÊNCIA FIXA, PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES - CONDIÇÕES QUE NÃO DEVEM PREVALECER SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ALEGAÇÃO DE QUE A PRISÃO AFRONTA O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - INCOMPATIBILIDADE ENTRE O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA E A PRISÃO PREVENTIVA - ARGUMENTO IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ARGUMENTO IMPROCEDENTE - DENEGADO O *HABEAS CORPUS*

- Tendo o APF observado o disposto nos arts. 301 e ss. do CPP, não há como relaxar a prisão do paciente.

- Com o advento da Lei 12.403/11, a prisão preventiva somente deverá ser aplicada nos casos mais graves, em que as outras medidas cautelares não sejam suficientes para garantir a efetividade do processo.

- Em virtude do momento caótico em que vive a nossa sociedade, em "guerra" contra o banditismo, em se tratando do grave delito de tráfico de entorpecentes, existindo nos autos fortes indícios de autoria e comprovada a materialidade, a prisão cautelar, medida de exceção, se faz necessária, por garantia da ordem pública, para reprimir a prática de delitos constantes nos grandes centros urbanos.

- Os atributos pessoais do paciente não podem prevalecer sobre a garantia da ordem pública, mormente em delito de tráfico, ensejador da prática de tantos outros crimes e responsável por tamanha repercussão negativa no seio da sociedade.

- É inviável a análise de questões de mérito como a aplicação de pena e a concessão de benefícios em sede da via estrita do *habeas corpus*, por demandar valoração probatória.

- O princípio da presunção da inocência não influi na análise da necessidade da prisão cautelar, mas apenas impede a antecipação dos efeitos da sentença.

Habeas Corpus nº [1.0000.12.081030-4/000](#) - Comarca de Barbacena - Paciente: Weslen Araújo da Silva - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barbacena - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

(Publicação no DJe de 22/01/2013)

+++++

USO DE DOCUMENTO IDEOLOGICAMENTE FALSIFICADO

CRIMINAL - USO DE DOCUMENTO FALSO ATRAVÉS DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - *EMENDATIO LIBELLI* - USO DE DOCUMENTO IDEOLOGICAMENTE FALSIFICADO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- O crime de uso de documento falso mediante falsificação de documento público deve ser desclassificado para o de uso de documento ideologicamente falsificado por meio da *emendatio libelli*, quando o documento sob o aspecto material era de todo verdadeiro, apresentando-se falso o conteúdo inserido.

- Devidamente comprovado que o apelante apresentou documento falso para a autoridade de trânsito, deve ser mantida a sua condenação.

- Substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que atendidos os requisitos legais do art. 44 do Código Penal, a pugna do condenado para que seja realizada substituição diversa, ou seja, por prestação pecuniária, não encontra procedência, isso por tratar tal substituição de ato discricionário do juiz.

Provimento parcial do recurso é medida que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0079.10.006856-2/001](#) - Comarca de Contagem - Apelante: Antônio Henrique Vieira Nunes - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicação no DJe de 26/02/2013)

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO

APREENSÃO DE DOCUMENTOS PELA AUTORIDADE FISCAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE IMEDIATA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS APREENDIDOS PELA AUTORIDADE FISCAL EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL - ATUAÇÃO COM FUNDAMENTO NO PODER DE POLÍCIA - INDÍCIO DE PREJUÍZO À ATIVIDADE COMERCIAL - AUSÊNCIA - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO DESPROVIDO

- A concessão de liminar em mandado de segurança exige a evidência concomitante da plausibilidade do direito subjetivo invocado pelo impetrante e a probabilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso se tenha de aguardar o trâmite final do *mandamus*.

- Ausente qualquer indício de arbitrariedade na conduta do ente público ao apreender documentos em estabelecimento comercial, a princípio, no uso do Poder de Polícia, bem assim afastado o *periculum in mora* ante a inexistência de prejuízo à atividade da postulante, que se noticia desativada, resta inviável a imediata suspensão do ato impetrado, ante a carência dos requisitos legais autorizadores da medida.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.063761-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Herva Plus Internacional Importação e Exportação Ltda. - Agravado: Estado de Minas Gerais - Autoridade coatora: Delegado Fiscal da Administração Fazendária em Belo Horizonte - SEF/MG - Relatora: Des.^a Sandra Fonseca

(Publicação no DJe de 14/02/2013)

+++++

OFERECIMENTO DE BENS MÓVEIS EM CAUÇÃO

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - OFERECIMENTO DE BENS MÓVEIS - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DESCABIMENTO - PRECEDENTES - DESPROVIMENTO DO RECURSO

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0324.12.005738-9/001](#) - Comarca de Itajubá - Agravante: Moabe Energia Indústria e Comércio Ltda. - Agravada: Fazenda Pública do Estado Minas Gerais - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicação no DJe de 05/02/2013)

+++++

PERDA DA PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR

ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - VEÍCULO AUTOMOTOR - APREENSÃO PELA RECEITA FEDERAL - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - PAGAMENTO PELO RECORRIDO, AO LONGO DO TEMPO, DO IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR E SEGURO OBRIGATÓRIO INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO OBJETO DA APREENSÃO

- A tese de que o fato gerador do IPVA é a propriedade e não o uso do veículo não prospera se há nos autos a prova do perdimento do bem e sua consequente transferência para um ente público.

- Havendo a perda da propriedade, obviamente deverá haver a consequente exclusão dos dados do autor junto ao Detran e da repartição fazendária.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0153.10.006886-2/001](#) - Comarca de Cataguases - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Jorge Anastácio Crepaldi - Relator: Des. Raimundo Messias Júnior

(Publicação no DJe de 25/01/2013)

+++++

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL

EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO PARA COOBRIGADOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - CITAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA - TERMO FINAL - CITAÇÃO DOS SÓCIOS - DEMORA ATRIBUÍDA À MÁQUINA JUDICIÁRIA - CULPA DA FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA - RECURSO PROVIDO

- A citação da pessoa jurídica interrompe a prescrição tanto para esta quanto para seus corresponsáveis tributários, para fins de redirecionamento da execução fiscal, devendo, no entanto, ser efetuada a citação desses coobrigados no prazo de cinco anos a contar daquela data, de modo a não tornar imprescritível a dívida, salvo quando a demora pela efetivação do ato citatório seja fruto de erro da máquina judiciária, conforme constatado no caso concreto.

Apelação Cível nº [1.0672.00.018563-3/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Apelante: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Apelado: Rosalvo César Abreu, Fasoteco Ltda. e outros, Antônio Henrique Fonseca Fidélis - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicação no DJe de 07/02/2013)

+++++

RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOR RURAL

MANDADO DE SEGURANÇA - RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOR RURAL - EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NEGATIVA - ILEGALIDADE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA - ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- É ilegítima a exigência de apresentação de certidão negativa de débitos tributários como requisito para a inscrição no cadastro estadual. Prevalece, na espécie, o direito fundamental à livre iniciativa, que não pode ser tolhido pelas exigências abusivas da autoridade pública.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0342.11.007252-3/002](#) - Comarca de Ituiutaba - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Rodrigo Cibim Kallajian - Autoridade coatora: Chefe da Administração Fazendária de Ituiutaba - Relatora: Des.ª Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicação no DJe de 18/01/2013)

+++++

SUBSTITUIÇÃO DA CDA - MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - DEVEDOR JÁ FALECIDO - SUBSTITUIÇÃO DA CDA PARA MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 392 DO STJ - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA (ART. 267, VI, CPC) - SENTENÇA MANTIDA

- Os atos/procedimentos de constituição do crédito, inscrição em dívida ativa e emissão da CDA se interconectam em uma relação de causalidade, de modo que os dados apurados na constituição do crédito são levados à inscrição na dívida ativa e, posteriormente, especificados na certidão da dívida ativa.

- A CDA, portanto, é um espelho, um reflexo da inscrição em dívida ativa, devendo conter, por isso, todos os aspectos materiais e formais desta (v.g., devedor, quantia devida, origem/natureza, data de inscrição e número do processo administrativo, se houver).

- Esse mecanismo de transporte de informações, no entanto, não está isento de falhas, que podem surgir durante a transferência dos dados do lançamento para a dívida ativa ou da dívida ativa para a respectiva certidão. Exatamente por isso, o Código Tributário Nacional, no art. 203, assim como a Lei de Execução Fiscal, no art. 2º, § 8º, consagram a prerrogativa especial da Fazenda Pública consistente na possibilidade de substituição da certidão da dívida ativa no curso do processo de execução fiscal, corrigindo-se essas falhas ou omissões.

- A substituição da certidão objetiva, desse modo, a correção de erros ou o suprimento de omissões identificadas depois de sua expedição. Ou seja: se, no transporte das informações do crédito tributário para a inscrição em dívida ativa

ou da dívida ativa para a CDA, ocorrerem eventuais erros, admite-se a substituição da certidão. Trata-se, pois, de suprimento de irregularidades meramente formais, porquanto o crédito tem de estar, por óbvio, regularmente constituído pelo lançamento.

- O entendimento cristalizado na Súmula nº 392 do STJ, pela qual "a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença dos embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução", aplica-se inclusive ao débito de IPTU.

- Em se verificando que o falecimento do devedor se deu antes mesmo da propositura da execução fiscal, não é devida a mera substituição da CDA para a inclusão dos sucessores no polo passivo da execução, uma vez que não se trata o caso de mero erro formal ou material, mas - isso sim - de alteração do próprio lançamento.

Apelação Cível nº [1.0145.98.013995-3/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Fazenda Pública do Município de Juiz Fora - Apelado: Benedito Dias, espólio de - Relator: Des. Elpídio donizetti

(Publicação no DJe de 22/02/2013)

+++++